

**Nº05 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 03 de março
de 2017. -----**

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezassete. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----

- Modificações ao Orçamento da Despesa - Modificação n.º 03. -----
 - Modificações ao Orçamento da Receita - Modificação n.º 03. -----
 - Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos - Modificação n.º 03. -----
 - Plano de Atividades e Orçamento para 2017 - ADRAT -; -----
 - Relatório - Sabores de Chaves - Feira do Fumeiro 2017; -----
 - Centro Coordenador de Transportes, apresentação de projeto base de arquitetura. -----
 - O Presidente da Câmara deu nota do parecer desfavorável, emitido, pelas Infraestruturas de Portugal, tendo como objeto a pretensão da autarquia, consubstanciada na colocação, junto à estrada nacional n.º2, (Restaurante Zé Luís), de uma paragem de autocarros que pudesse servir de apoio aos utentes da Piscina Municipal do Rebentão que utilizam, regularmente, o transporte público. -----
- Considerando a desfavorabilidade do parecer, e atendendo à sua natureza obrigatória e vinculativa, os serviços técnicos responsáveis irão ponderar uma solução técnica alternativa, sobre a matéria. -----
- Concluindo a sua intervenção, o Presidente da Câmara felicitou os serviços municipais responsáveis, pela organização do desfile de Carnaval, evidenciando, o mesmo, melhorias qualitativas dignas de registo, nomeadamente na definição do novo percurso selecionado, pela Cidade de Chaves, permitindo o mesmo um maior envolvimento de todos os participantes, e cuja presença deve, também, ser registada e agradecida. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1 - Dossiê relacionado com a instalação da atividade industrial promovida pela empresa "GFW" - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, começou por referir que, na cidade, é comentário corrente que a empresa "GFW" se irá retirar do investimento, sendo certo que os terrenos que a autarquia, à data, cedeu, em vista à materialização do investimento, foram dados como garantia, junto da banca. -----

Esta situação, a confirmar-se, irá constituir grave prejuízo para o interesse público e para o património municipal. -----

2 - Cineteatro - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou esclarecimentos, sobre o procedimento de alienação do Cineteatro. ---

3 - Conceção de boletim municipal, sobre a revisão do "PDM" - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou esclarecimentos, sobre o procedimento de adjudicação, tendo como objeto a elaboração do Boletim identificado, em epígrafe, muito concretamente, sobre a faturação registada, metodologia de distribuição do boletim e número de exemplares editados. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Desconhece, em absoluto, os factos evidenciados, na intervenção, que antecede, e relacionados com a empresa "GFW". -----

2 - No entanto, sempre será de registar, sobre a matéria, que os terrenos objeto de intervenção foram cedidos, a favor da empresa, em causa, mediante a celebração de escritura de constituição legal do direito de superfície. -----

3 - Neste contexto, facultou, ao Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco de Melo, cópia da aludida escritura, constando, do seu clausulado, entre outras obrigações, o dever do superficiário solicitar, obrigatoriamente, prévia autorização, à Autarquia, para efeitos de transmissão do direito de superfície. -----

4 - Relativamente ao procedimento de alienação do "CineTeatro" o mesmo não registou apresentação de qualquer proposta negocial. -----

5 - Por último, e relativamente à conceção do boletim municipal publicitador do procedimento de revisão do PDM, o mesmo foi editado e distribuído, tendo facultado cópia, de tal documento, ao Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco de Melo. -----

6 - As demais questões relacionadas com esta matéria irão ser, oportunamente, esclarecidas, pela Divisão responsável, muito concretamente encargos financeiros suportados com tal iniciativa, critério e/ou metodologia de distribuição do boletim e número de exemplares editados. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

1 - Portagens na A24 - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, evidenciou, mais uma vez, a questão dos custos associados ao pagamento

de portagens, na A24, cuja eliminação iria constituir um fator gerador de grande impacto no desenvolvimento económico da região. -----
Prova inequívoca de tal afirmação, é o aumento do tráfego rodoviário que se tem registado na EN n.º2. -----
A Autarquia deverá voltar a insistir, junto da tutela, na isenção das portagens na A24. -----

2 - Ponderação de investimentos privados, no Concelho - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, referiu que o Município de Chaves deveria ser mais criterioso na seleção dos projetos de investimento que se pretendem desenvolver, no Concelho de Chaves, nomeadamente no que diz respeito à sua adequada dimensão ambiental. -----

3 - Requalificação da margem direita do Rio Tâmega - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente, manifestou a sua preocupação, sobre o estado de conservação, da área de domínio público municipal localizada na margem direita do Rio Tâmega, junto à Ponte Romana. ---
Tal zona da cidade está a transforma-se num verdadeiro lamaçal, com todas as desvantagens para a imagem turística da Cidade. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - A Autarquia, em tempo oportuno, já reivindicou, junto da tutela, a medida preconizada, pelo Vereador do Partido Socialista, Eng. João Moutinho, consubstanciada na eliminação das portagens, na A24, sendo inequívoco que, tal medida, iria alavancar o desenvolvimento económico da região do Alto Tâmega. -----

2 - Relativamente à ponderação de investimentos privados e sua compatibilização com as regras ambientais aplicáveis, tal preocupação tem sido levada, em linha de conta, na apreciação dos projetos apresentados, na autarquia, integrando os critérios de seleção constantes do respetivo regulamento do Parque Empresarial de Chaves.-

3 - Por último, relativamente, à intervenção de requalificação urbana, junto à Ponte Romana, o projeto de execução encontra-se, na presente data, em fase de elaboração. -----

4 - Tal projeto de execução estará, tecnicamente, em condições de ser apreciado, pelo Executivo Municipal, no final do mês de março do corrente ano. -----

5 - Esta ação de reabilitação urbana está integrada, no âmbito da execução do "PEDU". -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de fevereiro de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR.
REQ: CARLOS MANUEL TEIXEIRA CARVALHO. INF. 30/DAF/17. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Pretensão -----

1. Atendendo ao teor do requerimento apresentado pelo Sr. Carlos Manuel Teixeira Carvalho, através do qual veio solicitar ao Município de Chaves, o ressarcimento dos prejuízos causados na sua viatura - matrícula 86-AJ-56, Audi A3 - e alegadamente decorrentes do embate num "paralelo" solto sem sinalização, no âmbito de um incidente ocorrido no dia 10/06/2016, na estrada municipal que liga Eiras - Miradouro (S. Lourenço), concelho de Chaves. -----

2. A ocorrência foi confirmada por uma participação, elaborada pela G.N.R., descrevendo-se, conforme declaração do condutor, que a viatura em causa: " Circulava no arruamento, Estrada do miradouro, em direção a localidade das Eiras, Chaves, na faixa de rodagem encontrava-se uma pedra daquela calçada com cerca de quarenta centímetros de comprimento, por vinte centímetros de largura, estando esta solta da restante calçada e ao passar por esta sem se aperceber, embateu na mesma danificando a parte inferior do veículo, danificando o cárter, tendo derramado óleo no pavimento." -----

3. Para além da cópia do teor da referida Participação da GNR, o lesado, instruiu o seu requerimento inicial com a reprodução de fotografias, esclarecedoras do acidente, bem assim um orçamento, referente aos custos associados à reparação de uma viatura, no valor de 911.07€ (novecentos e onze euros e sete cêntimos). -----

4. Sobre o assunto, pronunciou-se, a Divisão de Recursos Operacionais, nos seguintes termos¹: -----

1 - A Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, não teve conhecimento nem foi informado sobre qualquer anomalia/deficiência da referida via (caminho Eiras - Miradouro de S. Lourenço); -----

2 - Após deslocação ao local, verificou-se que a via com 5.00 metros de largura, está pavimentada em patela de granito; -----

3 - A via em causa, permite que o condutor circulando a uma velocidade moderada e adequada às circunstâncias do tempo/visibilidade/piso, respeitando as regras impostas pelo Código da Estrada, pode evitar/avistar atempadamente obstáculos que aí se revelem; -----

4 - De acordo com o Código da Estrada, o condutor, deve regular a velocidade do seu veículo em função das características e estado da via, do veículo, da carga transportada, das condições meteorológicas ou ambientais, da intensidade do trânsito e em função de quaisquer outras circunstâncias, que lhe permitam em condições de segurança, parar o seu veículo no espaço livre e visível à sua frente. -----

¹ Conforme resulta do teor das Informações n.ºs 89/DRO/2016 e 122/UFRO/2016, datadas respetivamente, de 30/06/2016 e de 14/09/2016

5 - Para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação de deficiências na via, uma vez que não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do Município, faltando além do mais, provar o nexo de causalidade adequada, tanto mais, que face às características do local do acidente (zona ingreme, que obriga a uma condução prudente), não se percebe, como tal embate com uma patela de granito provocou tantos danos à viatura, pois como refere o lesado, além de cárter partido e blindagens, também danificou o radiador intercooler e amortecedores, nem se percebe como o condutor não avistou o obstáculo que aí se apresentava; -----

6 - A apresentação de participação da GNR, orçamento de reparação dos danos e fotos, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida. -----

Assim, não decorre qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na viatura supramencionada propriedade do requerente." -----

5. É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. A pretensão do requerente, insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Pessoas Coletivas Públicas, decorrente da prática de atos ilícitos, no domínio dos atos de gestão pública, enquadrada no art.22.º, da C.R.P.² e regulamentada pela Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei 31/2008, de 17 de julho. -----

2. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

3. Relativamente à responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º, do retrocitado diploma legal, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º. -----

4. Podemos então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso "sub judice" se reporta à responsabilidade por factos ilícitos. ----

5. Ora, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 9.º, "Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres

² De facto, o art.22.º, da C.R.P., visa a responsabilidade do Estado por danos resultantes do exercício das funções política, legislativa, administrativa e jurisdicional, abrangendo quer a responsabilidade do Estado por actos ilícitos, quer por actos lícitos, quer pelo risco. Embora a respetiva disposição legal seja diretamente aplicável, os requisitos relativos ao dano e à indemnização devem estabelecer-se através de lei concretizadora. -----

objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos." -----

6. O que significa que o Município será responsável pelo pagamento dos peticionados danos quando se concluir que os seus órgãos ou agentes praticaram, por acção ou omissão, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, atos de gestão ilícitos e culposos e que foram estes a provocar aqueles danos. -----

7. Sendo certo que a responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos que tem consagração legal no art.483.º ³, do Código Civil tem como elementos constitutivos: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano. -----

8. Assim, para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos. -----
Integram os referidos pressupostos: -----

- O Facto ilícito - trata-se de um comportamento ou conduta do titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública, podendo revestir a forma de uma acção ou de uma omissão; -----

- A ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência comum, ou que resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (n.º1 e 2, do art. 9.º, da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações);

- A Culpa - é o nexo de imputação ético jurídico, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão (de um bom pai de família) que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente típico zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (art.10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o art.342.º, do C.C. é ao lesado quem incumbe alegar e demonstrar a culpa do autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa. -----

- O Dano, traduz-se na lesão, patrimonial ou não patrimonial, causados na esfera jurídica de terceiros (n.º3, do art.3.º, da Lei n.º67/2007, de 31/12 e ulteriores alterações); -----

- O Nexo de Causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto. -----

Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso "sub judice". -----

Assim e entrando na apreciação do caso concreto, temos que: -----

³ " Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". -----

Segundo descrição do requerente, os prejuízos na respetiva viatura foram causados pelo embate numa patela em granito, quando circulava no local supra identificado, originando os seguintes danos: Carter partido, blindagens do Carter do motor, radiador intercooler e amortecedores. -----

De acordo com o teor da referida Informação n.º89, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais, os serviços competentes desta Autarquia não tiveram registo de qualquer ocorrência, nem foram informados sobre qualquer anomalia/deficiência da referida via (caminho Eiras - Miradouro de S. Lourenço). -----

Acresce, que a via com 5,00 metros de largura, está pavimentada em patela de granito e que de acordo com as características do local do acidente - zona ingreme -, obriga a uma condução prudente. -----

A este propósito, importa referir que o art. 24.º, do Código da Estrada, sob a epígrafe "Princípios gerais" determina que o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente. -----

Refira-se, que todo e qualquer condutor habilitado, deverá respeitar o disposto no art. 25.º, do Código da Estrada, que estabelece que sem prejuízo dos limites máximos de velocidade fixados, o condutor deve moderar especialmente a velocidade nas condições previstas no respetivo preceito legal⁴. -----

A verdade é que, pese embora o interessado, Carlos Manuel Teixeira Carvalho, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados na sua viatura, não é menos verdade que não é possível estabelecer umnexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha atuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente. -----

⁴ 1 - Sem prejuízo dos limites máximos de velocidade fixados, o condutor deve moderar especialmente a velocidade: -----

- a) À aproximação de passagens assinaladas na faixa de rodagem para a travessia de peões e ou velocípedes; -----
- b) À aproximação de escolas, hospitais, creches e estabelecimentos similares, quando devidamente sinalizados; -----
- c) Nas localidades ou vias marginadas por edificações; -----
- d) Nas zonas de coexistência; -----
- e) À aproximação de utilizadores vulneráveis; -----
- f) À aproximação de aglomerações de pessoas ou animais; -----
- g) Nas descidas de inclinação acentuada; -----
- h) Nas curvas, cruzamentos, entroncamentos, rotundas, lombas outros locais de visibilidade reduzida;-----
- i) Nas pontes, túneis e passagens de nível; -----
- j) Nos troços de via em mau estado de conservação, molhados, enlameados ou que ofereçam precárias condições de aderência; -----
- l) Nos locais assinalados com sinais de perigo; -----
- m) Sempre que exista grande intensidade de trânsito.

2 - Quem infringir o disposto no número anterior é sancionado com coima de (euro) 120 a (euro) 600. -----

De facto, o Município de Chaves é a entidade responsável pela conservação e manutenção dos pavimentos e da respetiva sinalização de trânsito⁵, dever que não foi negligenciado na situação ora colocada em crise. -----

Contudo, no caso individual e concreto em apreciação, não julgamos, salvo melhor opinião, que a existência do respetivo paralelo na via, em causa seja uma anomalia que justifique a presunção de que a manutenção e a conservação da via em causa não foram garantidas com o cuidado devido. -----

Ou seja, não é razoável que o Município deva a todo o tempo, 24 h sobre 24 h, 365 dias por ano, em centenas de Km de estradas, sinalizar qualquer obstáculo que por facto imprevisto, excepcional, fortuito e por causa desconhecida tenha surgido no pavimento de uma estrada em bom estado. -----

Logo não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjectiva do acidente. -----

Portanto, só um anormal acontecimento, ou qualquer outro facto estranho ao cumprimento dos seus deveres é que provocou, certamente, a deslocação do paralelo em causa que poderá estar na origem do acidente, ou que apesar de terem sido tomadas todas as medidas para o evitar, este sempre ocorreria por qualquer outra causa (em termos exemplificativos, motivos de excesso de velocidade de um veículo acidentado). -----

Tanto mais que para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação de deficiências na via, uma vez que não constitui, por si só, base fatural suficiente para a condenação do Município, faltando provar o nexos de causalidade adequada. -----

Nas circunstâncias referidas, não é possível estabelecer um nexos de causalidade adequada entre o facto ilícito invocado pelo requerente - paralelo/patela em granito - e os danos que alega ter sofrido. -----

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

Não se dando como provado um dos pressupostos necessários para a responsabilização civil do Município, inexistente a obrigação de indemnizar. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente,

⁵ Quanto a esta matéria, refere a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal (alín.c), do n.º2, do art.23.º e alíns. ee) e qq), do n.º1, do art.33.º). ----
Por seu turno, o Código da Estrada, no seu art.2.º dispõe que que o respetivo Código é aplicável ao trânsito nas vias do domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais. -----

com base nas razões expostas nas Informações n.ºs 89/DRO/2016 e 122/UFRO/2016, datadas, respectivamente, de 2016/06/30 e de 2016/09/08; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 15 de fevereiro de 2017. -----
(Ana Tomaz, Dra.) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2017.02.20 -----

Visto. Concordo com a presente informação. Sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção definitiva consubstanciada no indeferimento do pedido, de acordo com os fundamentos exarados nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-22. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 04-30-MB - REBENTAMENTO DE PNEU. REQ.: JOÃO MANUEL FERNANDES RODRIGUES. INF. 35/DAF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Antecedentes -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3320, datado do pretérito dia 22/03/2016, João Manuel Fernandes Rodrigues veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento dum a indemnização pelos danos sofridos, no dia 13 de março de 2016, pelas 22h30, na viatura com a matrícula 04-30-MB. -----

2. Para o efeito, invoca o requerente o seguinte: -----

"(...)Encontrava-me a circular na rua indústria quando a minha viatura passou por cima de uma tampa de saneamento, situada na curva onde se encontra a loja "Agriloja", provocando o meu despiste. A roda da frente, lado direito, passou por cima da tampa, e a roda traseira, lado direito embateu no mesmo local mas já sem tampa. De seguida tive de controlar a minha viatura, que se despistou para a parede. Sai da mesma e comprovei os danos visíveis que são: o para-choque da frente e de trás arranhado; um pneu rasgado; as duas jantes do lado direito "partidas"; e alguns arranhões. De seguida liguei para a Polícia de Chaves para comprovarem os danos. Procedi ao removimento do pneu danificado pelo suplente, A viatura em andamento, apercebi-me que não

estava conforme, liguei a assistência em viagem. No dia seguinte, no mecânico verificou-se que existem mais danificações." -----

3. Nestes termos, solicita que este Município assuma o pagamento das despesas com a reparação do veículo, que ascendem ao montante de 815,83 euros, conforme orçamento em anexo ao requerimento, produzido pela empresa "Melo & Pires, Unipessoal, Lda." -----

4. O requerente juntou, ainda, guia de assistência em viagem e participação de acidente produzida pela PSP - NPP: 120102/2016. ----

5. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Águas e Resíduos produziu a informação n.º 61/2016, datada do dia 17 de setembro de 2014, cujo teor a seguir transcrevemos: -----

"Face ao relato, confirma-se a ocorrência do acidente, tendo o serviço de saneamento desta Divisão estado no local, onde procederam à reparação de uma caixa de saneamento, cuja tampa se encontrava danificada." -----

6. Considerando que, em matéria de responsabilidade extracontratual civil, é necessário proceder à análise das operações de manutenção e vigilância protagonizadas pelos serviços municipais, antes da ocorrência do sinistro, procedeu-se, novamente, à auscultação dos serviços técnicos responsáveis pela manutenção das tampas de saneamento instaladas nas vias de trânsito no Concelho de Chaves, tendo os mesmos, através da Informação n.º 17/DAR/2017, prestado as seguintes informações adicionais: -----

a) Foram tomadas todas as medidas exigíveis no sentido de garantir a correta manutenção da caixa de saneamento em causa? -----

Face ao número de caixas de saneamento existentes nas redes de drenagem do Município, é impossível garantir uma manutenção regular das mesmas, intervindo-se apenas na sua reparação quando há conhecimento da sua deterioração. -----

b) A caixa de saneamento em causa, encontrava-se em bom estado de conservação e estava devidamente instalada? -----

Pelo descrito no artigo anterior, não é possível responder ao solicitado, sabe-se apenas que houve necessidade de intervir na caixa após o acidente. -----

c) Era possível prever, atendendo ao estado da tampa de saneamento, que a passagem de um veículo por cima da mesma poderia provocar a sua deslocação e ou danificação? -----

Não. -----

d) A manutenção e supervisão das caixas de saneamento é feita com regularidade? -----

Não -----

e) A caixa de saneamento em causa, tinha sido vistoriada recentemente? -----

Não. -----

7. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Do direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas encontra-se consagrado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro. -----

2. Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo) no exercício de funções públicas ou por causa delas, ---

- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

3. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação “.

4. No entanto, a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1, do artigo 10º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. -----

5. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa - com a consequente inversão de ónus da prova - no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma. -----

6. O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de actos jurídicos ilícitos. -----

7. O n.º 3, do artigo 10º, prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. -----

8. A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil. -----

9. Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua. -----

10. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende que a presunção do n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos. -----

11. Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, pois, nos termos do n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa susceptível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico. -----

12. Ora, de acordo com as informações prestadas pelos serviços competentes, no caso, a Divisão de Recursos Operacionais, conforme informações cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a manutenção da caixa de saneamento não foi alvo de uma manutenção e supervisão regular, nem foi vistoriada recentemente, razões, pelas quais, não se encontram estes serviços em condições de afastar a presunção de culpa existente. -----

13. De igual forma, não resulta do processo, ora em análise, qualquer circunstância que evidenciasse, por alguma forma, que a deslocação da

tampa de saneamento tivesse tido a sua origem em circunstâncias excepcionais e fora do controlo desta Autarquia Local. -----
14. Neste contexto, e não nos sendo possível afastar a presunção de culpa, supra evidenciada, julgamos, salvo melhor, que, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando, desde logo, a Informação produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, com base nas razões anteriormente enunciadas; -----

b) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos pelo peticionário, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 14 de fevereiro de 2017. -----
O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 16.02.2017 -----

Visto concordo com o teor da presente informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE INUNDAÇÃO OCORRIDA NO BAIRRO DA TRANSLAR, BLOCO L, N.º 26, CHAVES; - ERMELINDA MARTINS DOS SANTOS. INF. 36/DAF/17. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11418, datado do pretérito dia 02/12/2016, Ermelinda Martins dos Santos veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na sua residência, sita no Bairro da Translar, Bloco L, n.º 26, Chaves, na sequência de uma inundação. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que a inundação, em causa, foi provocada pelos serviços de água do Município de Chaves, da qual resultaram danos no valor de 800€, dos quais 750€ são referentes a 10 interiores de portas de um automóvel e 50€ referentes a uma mesa de madeira. -----

3. No dia 19 de abril de 2016, a Divisão de Águas e Resíduos, produziu a Informação n.º 71/DAR/2016, informando do seguinte: -----

"(...) Face ao relato e após consulta ao setor de roturas da DAR, confirma-se que no passado dia 16 de novembro procedeu-se à reparação de uma conduta de abastecimento de água no local assinalado, tendo a rotura causado provocado a inundação de uma cave propriedade da participante. -----

Mais tarde os serviços de fiscalização da DAR tiveram acesso ao interior da cave tendo podido confirmar que no seu interior estavam guardados interiores de portas de automóvel, bem como uma mesa em madeira." -----

4. Contudo, analisado o processo enviado a estes serviços, e compulsados todos os seus elementos, verificou-se a **inexistência** do seguinte: -----

- a) Prova da existência dos danos invocados pela peticionária; -----
- b) Prova de que os danos invocados tiveram a sua causa na inundação descrita; -----
- c) Documento comprovativo do valor dos danos sofridos; -----
- d) Documento comprovativo de que os bens danificados são da sua propriedade. -----

5. Tanto mais que a DAR, na informação produzida sobre a matéria, apenas refere que se encontravam, no local indicado pela peticionária, interiores de portas de automóvel e uma mesa de madeira, sem que, contudo, refira qual o estado dos mesmos. -----

6. Partindo destes pressupostos, cumpre-me informar, sobre a presente matéria, o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --

- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a petionária afirma que os prejuízos foram provocados na sequência de uma inundação, a qual, por sua vez, foi provocada pelos serviços municipais. -----

10. Sucede, porém, que, como se viu, a petionária não faz prova dos danos efetivamente sofridos, nem de que os mesmos tenham sido provocados pela inundação. -----

11. Sendo certo que, e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

12. Ora, não fazendo tal prova, com elementos de suporte, não nos parece, salvo melhor opinião, que esta Autarquia Local deva assumir o pagamento de qualquer indemnização para ressarcir os mesmos. -----

13. Razão pela qual deverá o pedido de indemnização, formulado pela requerente, ser objeto de indeferimento. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões invocadas no capítulo anterior; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora petionária vir ao procedimento, por escrito,

dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 16 de fevereiro de 2017 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 17.02.2017 -----

Visto. Concordo com a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão apresentada, de acordo com as razões exaradas nesta informação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-21 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-22. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°75/SHSDPC/N.º16/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.02.15-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-22 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-22. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. SILVESTRE GARCIA DOS SANTOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº77/SHSDPC/N.º17/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.02.20-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-22 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-22. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados, passando, a presente reunião, a ser presidida pelo Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas. -----

3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO/DDSC Nº21/SE Nº13/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação nº 125/SE Nº41/2016, de 08 de agosto de 2016, presente na reunião de Câmara de 19 de agosto de 2016, foram aprovadas as normas de comparticipação, com vista à sua implementação no ano letivo 2016/2017, dos passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário, e que passo novamente a expor: -----

“- A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola Professor Nuno Rodrigues e do Patronato de Vilar de Nantes; -
- A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas;-----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, deverão ser considerados:
1)O Escalão atribuído pelo S.A.S.E. (Serviço de Ação Social Escolar);

- Participação a 100% - Situações de grave carência indicadas pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia ou pelo próprio, com verificação e confirmação por parte do setor de educação;
- Participação a 50% - Alunos com o escalão A; -----
- Participação a 25% - Alunos com o escalão B;” -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 19 de agosto de 2016, após a receção e avaliação dos pedidos de participação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

Considerando que no âmbito dos pedidos de participação financeira dos passes escolares dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, deu entrada no Município de Chaves mais um pedido de participação, de acordo com a seguinte tabela: -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passé participativo a 100% - Escalão A -----

Nome do aluno:	Localidade
Rosa Cunha Cabeleira (1)	Castelões

Considerando que a Senhora Maria de Fátima Cunha, avó e encarregada de educação da aluna Rosa Cunha Cabeleira, que frequenta o 11º ANO na Escola Secundária Dr. Júlio Martins, veio solicitar através do requerimento, em anexo, que lhe “seja concedido o passe escolar à minha educanda e neta não tendo eu possibilidades económicas para suportar a despesa do passe escolar.” -----

Considerando que o valor previsto deste encargo para o 1º período (250,74€) e para o 2º período (255,78€), do ano letivo 2016/2017, é de 506,52€; -----

Considerando que o valor estimado para o 3º período é no valor 182.70€, tendo em conta o número de dias do 3º período (45 dias x 2 viagens) e os preços dos bilhetes em vigor (2,03€). -----

Considerando que o valor da participação, referente ao 3º período, é debitado, posteriormente ao Município, pela Empresa Auto Viação do Tâmega, através do Ajuste Direto nº27/SC/2016. -----

Assim, em anexo, segue o mapa com o valor referente à participação atribuída à aluna Rosa Cunha Cabeleira, para o respetivo reembolso, devendo a referida encarregada de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

- Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

- O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 24 de fevereiro de 2017 -----

A Técnica Superior -----
Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa dos alunos com o valor dos respetivos reembolsos ----
(1)Relatório social da aluna com participação a 100% -----

*O encargo assumido pelo Município, até à presente data e referente às participações com os passes escolares dos alunos carenciados do ensino secundário é no valor de 8.570.47€ -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017-02-24. -----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, AROTO. CARLOS PENAS, DE 2017.02.27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO Nº22/SE Nº14/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através da Informação nº 126/SE Nº42/2016, de 08 de agosto, presente na reunião de Câmara de 19 de agosto de 2016, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2), para o ano letivo 2016/2017 e que passo novamente a expor: -----

A) Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)
 1- Participação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;
 - Participação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); -----
 - Não atribuição de participação - Alunos sem escalão.-----

2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a Escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar previsto no Decreto - Lei nº 299/84, de 05 de setembro. -----

3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de participação no Centro Cultural - setor de transportes escolares - devendo acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4_18 adquirido; -----

4- O reembolso das referidas participações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; -----

5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II - Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional - Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. -----

Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 19 de agosto de 2016, após a receção e avaliação dos pedidos de participação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste

encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----
 Considerando que no âmbito do passe 4_18, dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, deram entrada, no Município de Chaves, mais dois pedidos de comparticipação financeira, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Augusto Roxo Cirugião	186221517	Élio Normando Cirugião Alves	A
Teresa Martins Chaves Rodrigues	210929677	Pedro Daniel Chaves Rodrigues	B

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2016/2017, é de 135,00€*, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados em cada período. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de fevereiro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

Em anexo: Mapa com o valor do respetivo encargo. -----

*O encargo assumido pelo Município, até à presente data e referente ao Passe 4_18, ano letivo 2016/2017, passa a ser de 4.936,60€. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017-02-24 -----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento. ---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQTO. CARLOS PENAS, DE 2017.02.27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

 Regista-se a entrada na sala, do Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, retomando a sua participação na presente reunião. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

Ausentou-se da sala, o Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES SEDEADAS NO CONCELHO. PROPOSTA N° 27/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação -----

As instituições abaixo identificadas vieram formalmente solicitar o apoio da autarquia na concretização de ações previstas para o ano em curso, conforme seguidamente se descreve: -----

ARAT - Associação de Radioamadores do Alto Tâmega, NIPC 510 969 887 com sede no Júlio dos Santos Pereira, Edifício Bombeiros V. S. Pública, em Chaves, conforme documento registado com o número 1538, de 22 de fevereiro de 2017, solicita o apoio da autarquia no sentido de continuar o trabalho que tem vindo a desenvolver de aperfeiçoamento e implementação de novas tecnologias e apoio em comunicações de emergência;-----

Liga dos Combatentes - Núcleo de Chaves, NIPC 500 816 905, e morada no Terreiro de Cavalaria, n° 2, em Chaves, solicita apoio nas atividades, constantes no documento anexo, devidamente registado sob o n° 1457, de 20 de fevereiro; -----

Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista o desenvolvimento de projetos e implementação de atividades, plasmadas nos respetivos Planos de Atividades;-----

Considerando que as instituições peticionárias promovem e desenvolvem ações geradoras de dinâmicas no seio onde estão inseridas;-----

Considerando que, pelo caráter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizar as atividades que se propõem desenvolver de forma eficaz e imediatamente atuante;-----

Considerando que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 29 de abril de 2015, veio a ser aprovado o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, social e Outras; -----

Considerando, por último, que nos termos do disposto na alínea u), do n° 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

a) Que sejam apoiadas as instituições identificadas no quadro anexo, com o valor nele especificado; -----

b) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:-----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto;-----
 - Dar conhecimento às referidas entidades do teor da decisão tomada;
 - c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;-----
 - d) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionados no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira.-----
- Chaves, 27 de fevereiro de 2017-----
 O Vice- Presidente da Câmara, na ausência do Presidente,-----
 (Arq. Carlos Castanheira Penas)-----

Quadro Sinótico -----

Anexo à proposta n°27/GAP/17 -----

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Associação de Radioamadores do Alto Tâmega - ARAT	500,00 €	04.07.01.99
Liga dos Combatentes	3.000,00 €	04.07.01.99

 Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido o seguinte: -----

- 1 - O Município deve reavaliar a política de apoio às associações sedeadas no Concelho, sendo ponderado o reforço do montante dos subsídios a conceder, face à sua exígua expressão financeira. -----
- 2 - Na situação, individual e concreta, da Liga dos Combatentes, considerando que o edifício sede da Associação é propriedade da Autarquia, tal apoio - rendas, água e luz - deveria ser contabilizado para efeitos de determinação do apoio global atribuído, pelo Município. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Regista-se a entrada na sala, o Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Carlos Alves Neves, retomando a sua participação na presente reunião. -----

Regista-se a entrada da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, iniciando a sua participação na reunião quando eram 10:00 horas. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 545/16 - APLAUDE TERNURAS, LDA. - LUGAR DA CORTINHA, FREGUESIA DE FAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 07.02.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução/Antecedentes-----

1.1. A firma acima referida, na qualidade de proprietária, solicitou o licenciamento do projeto de arquitetura referente à construção de uma estrutura residencial para pessoas idosas, a levar a efeito no Lugar da Cortinha em Faiões, Chaves;-----

1.2. O processo teve início em 2008 e foi titulado pelo Alvará de obras de construção n.º111/11 de 01 de agosto de 2011, sem que a obra fosse concluída.-----

1.3. O pedido foi sempre enquadrado no artigo 102.º-A do DL 136/2014 de 09/09 em articulação com o artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de urbanização e edificação uma vez que entretanto foram levadas aa efeito obras de ampliação e alteração de génese ilegal ;-----

1.4. Em conformidade com o n.º6 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de urbanização e Edificação, foi o processo em análise, precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável;-----

1.5. De acordo com vistoria realizada em 03 de novembro de 2016 e informação da Comissão elaborada em 30 de novembro de 2016, resultou o respectivo Auto de Vistoria;-----

1.6. Considerando que são ainda precisas realizar obras de correção e adaptação, deverão ser apresentados os projetos de especialidades necessários às mesmas, que ainda não constavam no processo, nos precisos termos do descrito no n.º 3, do artigo 102.º-A, do DL 136/14 de 09/09, em articulação com o n.º 10 do artigo 73.º-C do Regulamento municipal de Urbanização e Edificação;-----

2. Análise do Pedido -----

2.1. Instrução-----

O pedido formulado encontra-se instruído de acordo com o solicitado na informação técnica acima referida, nomeadamente:-----

- Projeto de estabilidade -----
- Projeto Elétrico (enviado pelo requerente à entidade competente - e visado e aprovado pela mesma) -----
- Estudo de comportamento térmico - Pré-certificado energético---
- Projeto de Aquecimento, ventilação e ar condicionado-----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações-----
- Projeto de instalações eletromecânicas incluindo as de transporte de pessoas e ou de mercadorias-----
- Projeto de redes prediais de águas e esgotos-----
- Projeto de águas pluviais-----
- Projeto de segurança contra incêndios visado pela ANPC-----
- Projeto de condicionamento acústico -----
- Projetos de arranjos exteriores-----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009 de 03/07-----
- O requerente solicita ainda que seja dispensado da apresentação do projeto de infraestruturas de gás, nos termos da legislação em vigor, situação que não se aplica nos termos da legislação em vigor, pelo que o mesmo deverá ser apresentado aquando do pedido do alvará respetivo -----

- E ainda Pareceres Favoráveis da Segurança Social e da Delegação de Saúde-----
(acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade e inscrições nas respetivas Ordens)-----

2.2. Considerando que deverão ser cumpridos, de forma rigorosa todos os projetos de especialidades apresentados, e todos os materiais descritos;-----

3. Parecer/Proposta de Decisão-----

3.1. De acordo com todos os projetos apresentados, o pedido está em condições de merecer parecer favorável;-----

3.2. Considerando o Auto de Vistoria e os projetos apresentados, e em consonância com o disposto no n.º 10 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação⁶, o requerente deverá formular

⁶ *Diário da República, 2.ª série - N.º 207 - 22 de outubro de 2015---*
10 - Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaboraram os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo -se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.-----

pedido de alvará de obras de edificação nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização de utilização nos termos da legislação em vigor;-----

3.3. Deverão ainda ser liquidadas as taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa nos termos do descrito no artigo 117.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, e previstas no respetivo Regulamento Municipal de liquidação e cobrança de taxas em que a operação se enquadra, conforme anexo;-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			63,10 €
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	0	105,15 €	0,00 €
b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	0	210,25 €	0,00 €
c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	1	525,65 €	525,65 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	12	11,50 €	138,00 €
	TOTAL			726,75 €

Taxas pela realização, reforço e manutenção das infra estruturas urbanísticas

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)						
QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,49	0,00 € /m
	- Betão betuminoso	/	0		19,77	0,00 € /m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,34	0,00 € /m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,70	0,00 € /m
	- Betão	/	0		13,34	0,00 € /m
	Passeios					

11 – Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a decisão final, pronuncia -se, simultaneamente, sobre as obras e a utilização do edifício.-----

12 – A realização da vistoria prévia poderá ser dispensada, desde que o pedido de legalização da operação urbanística não consubstancie qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva.-----

13 – A operação urbanística de edificação objeto do procedimento de legalização que careça de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização.-----

14 – A operação urbanística objeto do procedimento previsto no presente artigo é titulada por alvará de autorização de utilização, que deverá ser requerido no prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização.-----

	- Lancil (Betão)	0		17,96		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		40,60		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		16,24	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		25,52	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		22,04		22,04	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		46,40		0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						56,16	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						60	
N - número de pisos						3	
Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º							
T = C x m x [0.25 + 0.05 (N-1)]						TOTAL2 = 1.179,36 €	

TOTAL 1 +TOTAL 2 = 1.906,11€

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.02.2017:-----
 Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença, o qual deverá ser titulado pro alvará de licença especial de legalização a requerer pela interessada.-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----
 À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. EVENTUAL CADUCIDADE DA LICENÇA TITULADA PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO N.º 154/15 - PROCESSO N.º 355/15 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA DAS LONGRAS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 23.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do email de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o n.º 2339/16, em 28-12-2016, referente ao processo n.º 355/15, a promotora solicita a libertação da caução, prestada, mediante a

entrega de cheque nº 7740746763, datado de 24-11-2015, do BANCO BPI, S.A e destinado a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas na rua das Longras, em Chave, no valor de € 710,20 (setecentos e dez euros e vinte cêntimos).-----

2-ANTECEDENTES-----

Em 04-12-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 154/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua das Longras, em Chaves.---

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

3.1-Realização no dia 21 de fevereiro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua das Longras, em Chaves.-----

3.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

4-PARECER-----

4.1-Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 154/15, **não foram realizadas**, não podendo serem alvo de recepção provisória.-----

4.2-A licença para a realização das obras e trabalhos mencionadas no nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, caduca se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará, ou se não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou estipulado nos termos do nº 4 do artigo 5º do referido dispositivo legal.-----

4.3-Nesta perspectiva, no presente caso, a validade do Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 154/15, o qual titulava o licenciamento das obras de Telecomunicações pretendidas pela ora requerente, terminou no dia 06-12-2015, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de urbanização, enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 9º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

5-PROPOSTAS-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

5.1-Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar caducada a licença titulada pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 154/15, referente ao licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua das Longras, em Chaves, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de urbanização.-----

5.2-De acordo com o disposto no n° 5 do artigo 71° do RJUE e nos artigos 121°⁷ e 122°⁸ do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 7/1, deve ser dado a conhecer à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----
A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no n°1 e 2 do artigo 122° do CPA.-----

5.3-Decorrido o prazo referido no anterior parágrafo e caso a interessada não venha a processo juntar elementos de forma a inverter o sentido de decisão proposto no item 5.1 da presente informação técnica, propõe-se que o presente processo registado com o n° 355/15 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de € **710,20 (setecentos e dez euros e vinte cêntimos)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - N° do DOC - 2015/1/203, constante no processo a folha n° 110.-----

5.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a deliberar a declaração de caducidade da licença titulada pelo alvará de ocupação do domínio público n.° 154/15.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

7 Artigo 121° - Direito de Audiência Prévia-----

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124°, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.-----

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.-----

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.-----

8 Artigo 122° - Notificação para a audiência-----

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-----

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO N.º 44/16 - PROCESSO N.º 131/16 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA DE STO. ANTÓNIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 23.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através da comunicação por email de 19-12-2016, registada nesta unidade orgânica com o n.º 2356/16, referente ao processo n.º 131/16, a promotora solicita a libertação da caução, prestada em numerário, no valor de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), e destinada a garantir a boa e regular execução da passagem de cabos em Infraestruturas subterrâneas na rua de Santo António, na freguesia de Santa Maria Maior, na cidade de Chaves. -----

2-ANTECEDENTES-----

Em 14-06-2016, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 44/16, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para passagem de cabos em Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, no arruamento supra referido.-

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9.-----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 21 de fevereiro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua de Santo António, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 44/16, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 44/16.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n.º 131/16 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - N.º do DOC - 2016/1/99, constante no processo a folha n.º 151.

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de recepção provisória das obras tituladas pelo alvará de ocupação do domínio público n.º 44/16.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO N.º 45/16 - PROCESSO N.º 156/16 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - AVENIDA MARECHAL CARMONA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 23.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através da comunicação enviada por email em 19-12-2016 e registada nesta unidade orgânica com o n.º 2357/16, referente ao processo n.º 156/16, a promotora solicita a libertação da caução, prestada em numerário, no valor de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), e destinada a garantir a boa e regular execução da passagem de cabos em Infraestruturas subterrâneas na Avenida Marechal Carmona. -----

2-ANTECEDENTES-----

Em 14-06-2016, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 45/16, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a passagem de cabos em Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, no arruamento supra referido.-----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 136/2014, de 9/9.-----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 21 de fevereiro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na Avenida Marechal Carmona, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 45/16, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 45/16.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n° 156/16 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 636 (seiscentos e trinta e seis euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - N° do DOC - 2016/1/100, constante no processo a folha n° 151.

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito elencadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à aprovação do pedido de recepção provisória das obras levadas a efeito a coberto do alvará de ocupação do domínio público n.º 45/16.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS - PROCESSO N.º 314/15 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA ANTÓNIO RIBEIRO DE CARVALHO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 21.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do mail de 19-12-2016, registado nesta unidade orgânica com o nº 2343/16, em 28-12-2016, referente ao processo nº 314/15, a promotora solicita a libertação da caução, prestada, mediante a entrega de cheque nº 7740746763, datado de 24-11-2015, do BANCO BPI, S.A e destinado a garantir a boa e regular execução de Infraestruturas subterrâneas na rua António Ribeiro de Carvalho, em Chaves, no valor de € 856,30 (oitocentos e cinquenta e seis euros e trinta cêntimos).-----

2-ANTECEDENTES-----

Em 04-12-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 153/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua António Ribeiro de Carvalho, em Chaves.-----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.-----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 21 de fevereiro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua António Ribeiro de Carvalho, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio

Público N° 153/15, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 153/15.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, conjugado com o n° 5 do artigo 54° do RJUE, a caução poderá ser reduzida para o montante de **€ 85,33⁹ (oitenta e cinco euros e trinta e três cêntimos)**. -----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n° 314/15 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 767,97 (setecentos e sessenta e sete euros e noventa e sete cêntimos)**, correspondente a 90% do valor da caução prestada em numerário, através da guia - N° do DOC - 2015/1/202, constante no processo a folha n° 165.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito elencadas no presente documento, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação por parte da Câmara Municipal no sentido do deferimento do pedido de recepção provisória das obras levadas a efeito, a coberto do alvará de ocupação do domínio público n.º 153/15.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO - PROCESSO N.º 436/15 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - BECO DA FELICIANA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 23.02.2016.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

⁹ (0,1 x 853,30 €)-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do pedido solicitado, via email em 19-12-2016 e registado nesta unidade orgânica com o nº 2353/16, referente ao processo nº 436/15, a promotora solicita a libertação da caução, prestada em numerário, no valor de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), e destinada a garantir a boa e regular execução para construção de Infraestruturas subterrâneas no Beco da Feliciana, na freguesia de Santa Maria Maior, na cidade de Chaves. -----

2-ANTECEDENTES-----

Em 20-01-2016, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 5/16, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para construção de Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, no arruamento supra referido.----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9. -----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 21 de fevereiro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, no Beco da Feliciana, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 5/16, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público Nº 5/16.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 27º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, conjugado com o nº 5 do artigo 54º do RJUE, a caução poderá ser reduzida para o montante de **€ 63.60¹⁰ (sessenta e três euros e sessenta cêntimos)**.

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o nº 436/15 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 572,40 (quinhentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos)**, correspondente a 90% do valor da caução prestada em numerário, através da guia - Nº do DOC - 2016/1/8, constante no processo a folha nº 176.-----

¹⁰ (0,1 x 636 €)-----

6.4-Atendendo a que o valor residual da caução é inferior ao valor da taxa prevista no n.º 3 do artigo 76.º da Tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanística, propõe-se que o presente processo seja novamente encaminhado à comissão de vistorias em janeiro¹¹ de 2019, para recolha de informação sobre o estado de execução da pavimentação na largura da vala cujo licenciamento foi titulado pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 5/16.-----

6.5-Caso a referida Comissão Técnica informe que as obras se encontram em bom estado de execução, sem indícios de ruína ou falta de solidez, podendo serem alvo de recepção definitiva, deverá o presente processo ser encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação da caução residual, correspondente ao montante de **€ 63.60¹² (sessenta e três euros e sessenta cêntimos)**.-----

6.6-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de recepção provisória das obras tituladas pelo alvará de ocupação do domínio público n.º 5/16.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO N.º 145/15 - PROCESSO N.º 354/15 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - RUA DAS LONGRAS, LARGO DO ARRABALDE E RUA DE STO. ANTÓNIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 23.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através da comunicação por email de 19-12-2016, registada nesta unidade orgânica com o n.º 2346/16, em 29-12-2016, referente ao processo n.º 354/15, a promotora solicita a libertação da caução, prestada,

¹¹ Dentro do prazo de garantia de dois anos, conforme mencionado no artigo 25.º do supra mencionado regulamento municipal.-----

¹² (0,1 x 636 €)-----

mediante transferência bancária para o NIB - 00180 284 0020 0018 3495 2, no valor de € 636 (seiscentos e trinta e seis euros), e destinada a garantir a boa e regular execução da passagem de cabos em Infraestruturas subterrâneas na rua de Santo António, no Largo do Arrabalde e na rua das Longras.-----

2-ANTECEDENTES-----

Em 06-11-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 145/15, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a passagem de cabos em Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, nos arruamentos supra referidos.-----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n° 1 do artigo 87° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 136/2014, de 9/9.-----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 21 de fevereiro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, na rua de Santo António, no Largo do Arrabalde e na rua das Longras, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 145/15, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 145/15.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n° 354/15 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 636 (seiscentos e trinta e seis euros)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - N° do DOC - 2015/1/190, constante no processo a folha n° 97.

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.12.2017:-----

Visto. Atentas as razões de facto e de direito alegadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido da Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de receção provisória das obras tituladas pelo alvará de ocupação de domínio público n.º 145/15.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO N.º 35/16 - PROCESSO N.º 437/15 - NOS COMUNICAÇÕES, S.A. - BECO DA FELICIANA E AVENIDA DE SANTO AMARO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 22.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através da comunicação por email de 19-12-2016, registada nesta unidade orgânica com o n.º 2354/16, em 29-12-2016, referente ao processo n.º 437/15, a promotora solicita a libertação da caução, prestada em numerário, no valor de € 699,6 (seiscentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos), e destinada a garantir a boa e regular execução da passagem de cabos em Infraestruturas subterrâneas no Beco da Feliciano e na Avenida de Santo Amaro. -----

2-ANTECEDENTES-----

Em 04-05-2015, foi emitido o Alvará de Ocupação do Domínio Público N.º 35/16, o qual titulou o licenciamento da ocupação do espaço de domínio público, para a passagem de cabos em Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, nos arruamentos supra referidos.-----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/9.-----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal-----

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

4-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----

No seguimento do pedido da interessada, foram encetados os seguintes procedimentos:-----

4.1-Realização no dia 21 de fevereiro de 2017, de uma vistoria técnica às Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, no Beco da Felicidade e na Avenida de Santo Amaro, em Chaves.-----

4.2-Dar a conhecer à promotora, a fim de a mesma integrar a comissão de vistorias.-----

5-PARECER-----

Por leitura do Auto de Recepção Provisória, conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 35/16, são passíveis de serem objecto de recepção provisória.-----

6-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

6.1-Que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 27° do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Ocupação do Domínio Público N° 35/16.-----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n° 3 do artigo 27° do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, a caução poderá ser libertada.-----

6.3-Neste contexto, propõe-se que o presente processo registado com o n° 437/15 seja encaminhado à Divisão de Gestão Financeira para a libertação do montante de **€ 699,60 (seiscentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos)**, correspondente ao valor da caução prestada em numerário, através da guia - N° do DOC - 2016/1/67, constante no processo a folha n° 174.-----

6.4-Notificar a promotora do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor do Auto de Vistoria e da presente informação técnica. À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito elencados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de recepção provisória das obras tituladas pelo alvará de ocupação do domínio público n.° 35/16.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.° João Adérito Moura Moutinho concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.° 553/14 - FILOMENA PIRES LOPES - LUGAR DE VALE DA CARVALHA,

FREGUESIA DE VILELA SECA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.^a VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 17.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º121/17, datado de 20/01/2017, no âmbito do processo n.º553/14, a Sra. Filomena Pires Lopes, na qualidade de proprietária, vem requerer Certidão de Destaque⁽¹³⁾ de uma única parcela de terreno, de um prédio mãe abaixo identificado.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio rústico composto de vinha e mato, situado em Vale da Carvalha, com uma área total de 1308m², da freguesia de Vilela Seca e descrito sob o n.º833/20051214, inscrito na matriz da referida freguesia sob o artigo n.º1480, confronta de norte com caminho público, de sul com João Martins, de nascente com João Fernandes Eiras e de poente com Felisbino Garcia.-----



Localização do prédio rústico, tendo por base a planta de localização e extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho, apresentados pela requerente, sobre ortofotomapa, com voo de 2012 (folha n.º34-1B).

3. ANTECEDENTES-----

3.1 Processo n.º 352/10, em nome de Maria Filomena Pires Lopes, ora requerente, referente ao licenciamento de uma operação urbanística de um imóvel, destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Vale da Carvalha, Vilela Seca, tendo sido proposto o seu indeferimento e consequentemente extinto o procedimento, pelo facto de ter sido aferido pelo setor de fiscalização municipal um outro imóvel inserido no mesmo terreno;-----

3.2 Processo n.º 553/14, referente ao licenciamento de uma operação urbanística de um imóvel, destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Vale da Carvalha, Vilela Seca, tendo sido rejeitado liminarmente por despacho superior, datado de em 21/11/2014, pelo facto da interessada não ter vindo a processo dar cumprimento ao que lhe era solicitado na informação técnica datada de 01/10/2014, e em simultâneo o processo foi remetido à Divisão de Administração e Fiscalização, DAF em 05/03/2015;-----

¹³ Figura de destaque, que é a divisão física de uma única parcela de terreno de um prédio mãe. Os destaques estão isentos de licenciamento. Porém, para serem registados é necessária a emissão, por parte da Câmara, de uma certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque.-----

3.3. Em 31/07/2015, por despacho superior 05/03/2015, o Sector de fiscalização Municipal, SFM, deslocou-se ao local acima referenciado, dando conta que a Sra. Filomena Pires Lopes procedeu á construção de um prédio de habitação composto de R/C e andar com uma área aproximada de 122,38m² sem o competente licenciamento por parte do município, pelo que foi levantada competente participação n.º46/2015, datada de 31/07/2015, por violação da alínea c), do n.º 2, do artigo 4, do RJUE, contraordenação, prevista e punida pelo n.º10 da Lei n.º2/2007, de 15/01 e respetivas alterações.-----

3.4. Sendo certo que a Sra. Filomena Pires Lopes, nada fez com vista a dar cumprimento ao despacho praticado em 21/10/2015, apesar de a proprietária ter sido atempadamente notificada/informada para o efeito. Neste contexto foi aplicada a medida de tutela da Legalidade Urbanística, mediante Despacho n.º30/GAP/2016, e consubstanciada na ordem de demolição da obra de construção civil levada a efeito, na Rua vale da Carvalha, n.º18, freguesia de Vilela Seca, no concelho de Chaves;-----

3.5 No mencionado despacho foi concedido para o efeito o prazo de 30 dias, para proceder á demolição, contudo a Sra. Filomena Pires Lopes não deu cumprimento ao que lhe foi ordenado. Assim pelo facto, constitui um crime de desobediência, por parte do ora requerente de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 100.º do RJUE e Código Penal.-----

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

Para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º⁽¹⁴⁾, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo

¹⁴ **Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio**-----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:-----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os atos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva.-----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.-----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.os 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.-----

8 - O disposto no presente artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas

Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pela Sra. Filomena Pires Lopes, nos termos do artigo 19.º⁽¹⁵⁾, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, cumulativamente com o previsto no Artigo 13.º, do RMUE, encontra-se convenientemente instruído, designadamente:

- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital, de acordo com o n.º14, do artigo 13º⁽¹⁶⁾ do RMUE de Chaves;-----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de certidão de destaque, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; de acordo com o artº10º do RJUE;-----

de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.-----

9 - A certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.-----

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

¹⁵ **Artigo 19.º - Operações de destaque**-----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:-----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;-----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-----
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;-----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio;-----
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;-----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance;-----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;-----
- h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.-----

¹⁶ **Artigo 13.º - Requerimento, comunicação e respetiva instrução**-----

14 - Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo III do presente Regulamento.-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;-
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Declaração, na qual o Técnico autor do levantamento topográfico declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local., de acordo com o n.º 12, do artigo 13º ⁽¹⁷⁾ do RMUE de Chaves;
- Prova da validade da inscrição do técnico autor do levantamento topográfico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;-----
- Relatório com enquadramento do PDM;-----
- Planta de localização, à escala 1:25.000, assinalando o local do prédio;-----
- Ortofotomapa, à escala 1:5000, com a delimitação do prédio-----
- Extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão;-----
- Levantamento topográfico, à escala 1:500, com a delimitação da do prédio e com indicação da respetiva área, assim como o espaço público envolvente;-----
- Peça desenhada designada "Planta de destaque", à escala 1:200, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobranete;-----
- Planta designada "Planta cotada", à escala 1:500, com indicação do "terreno a destacar/parcela B" e do "terreno sobranete/parcela A".-

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 262,00 m², ao terreno com a área total de 1308 m², sito no local acima referido.-----

5.1 - No regime Jurídico-----

A operação de destaque enquadra-se na disposição constante do número 4 do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4, 6 e 8 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos e na área correspondente ao prédio originário, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

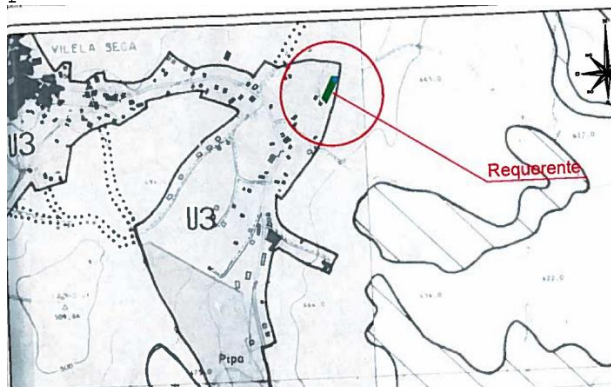
5.2 - Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

- Recorrendo, com as devidas ressalvas a Tecnologias de Comunicação e Informação, e fazendo a sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pela requerente sobre o raster da carta de ordenamento do PDM, folha 34A, à escala 1:10000, verificamos que o terreno se encontra inserido em Classel - espaços urbanos e

¹⁷ **Artigo 13.º - Requerimento, comunicação e respetiva instrução-----**

12 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. (Anterior n.º 11)-----

urbanizáveis, na categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Vilela Seca, tal como se pode constatar no Extrato das plantas de ordenamento dos planos municipais de ordenamento do território vigentes à escala de 1:10000, com a indicação da pretensão, apresentada pela interessada. -----



Por outro lado, atenta à planta de condicionantes do PDM e recorrendo, com as devidas ressalvas a Tecnologias de Comunicação e Informação, e fazendo a sobreposição do levantamento georreferenciado, apresentado pela requerente sobre o raster da planta referida, o prédio, objeto de análise se encontra inserido em Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Vilela Seca. -----

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 262,00m²⁽¹⁸⁾, a qual se localiza em Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, isto é, a parcela a destacar se situa dentro do perímetro urbano. -----

À luz do disposto no citado n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. -----

7.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n.º553/14, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: -----

- A "Parcela um" ou "parcela a destacar", com a área de 262,00 m², confronta a norte com caminho público, a nascente com João Fernandes

¹⁸ de um prédio rústico, com uma área total de 1308m², situado em Vale da Carvalha, descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º833/20051214, inscrito na matriz da freguesia de Vilela Seca sob o artigo n.º1480-----

Eiras, a sul e a ponte com Filomena Pires Lopes. Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 130,00m² e uma área de implantação de 65,00m²;-----

- A "parcela dois" ou "parcela mãe", com a área de 1046,00 m², confronta a norte com caminho público e Filomena Pires Lopes, a nascente com João Fernandes Eiras, a sul com João Martins e a ponte com Felisbino Garcia. Prevê-se nesta parcela uma área bruta de construção até 270m² e uma área de implantação de 135,00m²;-----

- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque;-----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

7.3 Nota: A parcela a destacar possui já uma edificação destinada a habitação. Pese embora a requerente refira que a mesma decorre ao abrigo do processo de licenciamento n.º 553/14, contudo o mesmo foi rejeitado liminarmente 21/11/2014. No referente á edificação localizada na parcela mãe não consta qualquer indicação do seu eventual licenciamento. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.02.2017:-----

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos n.ºs 4 e 10, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção actual.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.12. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 107/17 - AMÂNDIO CÉSAR RAMOS PENSO E ELISABETA ALVES RAMOS PENSO - LUGAR DE CAMPO DE CIMA, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. DRA. CATARINA PINTO DATADA DE 21.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado na Secção de Apoio Administrativo da DGOT com o nº 262/17, e integrado no processo com o nº107/17, em 14 de fevereiro de 2017, apresentaram os senhores Amândio César Ramos Penso e Elisabeta Alves Ramos Penso, através da sua procuradora, Dr.^a Maria Luís Gomes Miranda Teixeira, na qualidade de proprietários, um pedido de parecer favorável a que se refere o nº 1 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/2015, de 16 de julho, com vista à constituição do regime de compropriedade da metade indivisa do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o nº 107, sito no Lugar de Campo de Cima, na União das freguesias da Madalena e Samaiões, do concelho de Chaves. -----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

2.1. O pedido está instruído com os seguintes documentos:-----

- a) Procuração dos requerentes, constituindo como sua representante a Sr.^a Dr.^a Maria Luís Gomes Miranda Teixeira; -----
- b) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito no Serviço de Finanças de Chaves, sob o artigo 107, na União de freguesias de Madalena e Samaiões, do concelho de Chaves;-----
- c) Cópia do documento de descrição do prédio rústico, sob o nº 802/20091222, emitido pela Conservatória do Registo Predial de Chaves;
- d) Cópia da escritura de compra e venda lavrada em 27-11-1988, relativa à metade indivisa de um prédio rústico, inscrito à data da mesma, sob o artigo 17, na freguesia e no concelho de Chaves, tendo como compradores os requerentes. -----
- e) Extrato de ortofotomapa e planta de enquadramento no PDM, com a indicação do prédio rústico; -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1. O pedido enquadra-se no disposto no nº 11 do Art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, que determina a necessidade de obtenção de parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, quando haja lugar à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes.

3.2. O nº 22 do mesmo Artigo especifica as condições em que o aludido parecer pode ser desfavorável, confinando-as apenas aos atos ou negócios que visem ou deles resultem parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

4. CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1. Analisados que foram os elementos instrutórios anexados ao pedido, e embora se tenha constatado não haver concordância entre os documentos relativos à matriz, que refere o artigo rústico nº 107, e à descrição predial, que refere o artigo rústico nº 17, provenientes respetivamente do Serviço de Finanças de Chaves e da Conservatória do Registo Predial, foi possível, através de pesquisa junto do Serviço de Finanças de Chaves, averiguar que o prédio aí inscrito sob o Artigo 107, da matriz predial rústica da União das freguesias de Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves, teve origem no Artigo 117, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Madalena, que por sua vez teve origem no Artigo 17, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Chaves, concluindo-se por isso, tratar-se do mesmo prédio, mencionado nos dois documentos.-----

4.2. O pedido em apreço, visa a celebração de uma escritura de doação da qual irá resultar a constituição de compropriedade de ½ indiviso do prédio rústico com o artigo nº 107, inscrito na matriz predial rústica da União das freguesias de Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves, sem parcelamento físico, a realizar nos seguintes termos:

a) 1/2 indiviso a favor de Brandon Ramos Penso, titular do NIF 271071400; b) 1/2 indiviso a favor de Maryline Ramos Penso, titular do passaporte francês n° 15CT62624; -----

5. PROPOSTA -----

5.1. Considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que pretende a constituição de compropriedade de ½ indiviso do prédio rústico com o artigo n° 107, inscrito na matriz predial rústica da União das freguesias da Madalena e Samaiões, do concelho de Chaves, a realizar nos termos descritos nas alíneas a) e b) do ponto 4.2 da presente informação, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do n° 2, do Art.º 54º da Lei n° 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n° 70/15, de 16 de julho, entende-se propor o acolhimento favorável ao pedido de parecer e subsequente emissão da certidão de compropriedade. -----

5.2. Em caso de superior concordância com o ponto anterior, propõe-se a submissão desta proposta a deliberação da Ex.ª Câmara Municipal, conforme estipula o n°1 do Art.º 54º da Lei n° 91/95, de 2 de setembro, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão, devendo posteriormente, em caso de deferimento, transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.13. COMPROPRIEDADE DE TERRENOS, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 102/17 - A BATATEIRA TRANSMONTANA, LDA. - FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. DRA. CATARINA PINTO DATADA DE 21.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado na Secção de Apoio Administrativo da DGOT com o n° 249/17, e integrado no processo com o n°102/17, em 10 de fevereiro de 2017, em nome de "A Batateira Transmontana, Soc. Produtos Agrícolas Norte, Ld.ª", veio a mesma, na qualidade de proprietária, apresentar um pedido de parecer favorável a que se refere o n° 1 do Art.º 54º da Lei n° 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n° 70/2015, de 16 de julho, com vista à

constituição do regime de compropriedade de três prédios rústicos sítos na freguesia de S. Pedro de Agostém, no concelho de Chaves.-----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

2.1. O pedido está instruído com os seguintes documentos: -----

a) Cópia das Cadernetas Prediais Rústicas dos prédios inscritos no Serviço de Finanças de Chaves, sob os artigos n.ºs 366, 367 e 373, na freguesia de S. Pedro de Agostém, do concelho de Chaves;-----

b) Cópia dos documentos emitidos pela Conservatória do Registo Predial de Chaves, relativos aos prédios rústicos descritos sob os n.ºs 39/19850709, 40/19850709 e 41/19850709; -----

c) Extrato de ortofotomapa e planta de enquadramento, com a indicação dos prédios rústicos; -----

3. ENQUADRAMENTO -----

3.1. O pedido enquadra-se no disposto no n.º 11 do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/15, de 16 de julho, que determina a necessidade de obtenção de parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, quando haja lugar à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes.

3.2. O n.º 22 do mesmo Artigo especifica as condições em que o aludido parecer pode ser desfavorável, confinando-as apenas aos atos ou negócios que visem ou deles resultem parcelamento físico, em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

4. CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1. O pedido em apreço, visa a constituição de compropriedade de três prédios, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos n.ºs 366, 367 e 373, da freguesia de S. Pedro de Agostém, no concelho de Chaves, sem parcelamento físico, a realizar nos seguintes termos: -----

a) 3/5 indivisos de cada um dos prédios rústicos, a favor de Francisco do Nascimento Pita, portador do NIF: 168924170; b) 1/5 indiviso de cada um dos prédios, a favor de Lourenço Pinheiro, portador do NIF: 165068981; c) 1/5 indiviso de cada um dos prédios, a favor de José Alves, portador do NIF: 157320928; -----

5. PROPOSTA -----

5.1. Considerando os fins a que se destina a solicitação do requerente, que pretende a constituição de compropriedade de três prédios, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos n.ºs 366, 367 e 373, todos na freguesia de S. Pedro de Agostém, no concelho de Chaves, sem parcelamento físico, a realizar nos termos descritos nas alíneas a), b) e c) do ponto 4.1 da presente informação, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar, nos termos do n.º 2, do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/15, de 16 de julho, entende-se propor o acolhimento favorável ao pedido de parecer e subsequente emissão da certidão de compropriedade. -----

5.2. Em caso de superior concordância com o ponto anterior, propõe-se a submissão desta proposta a deliberação da Ex.ª Câmara Municipal, conforme estipula o n.º1 do Art.º 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, sugerindo-se o seu agendamento para a próxima reunião ordinária deste órgão, devendo posteriormente, em caso de deferimento, transitar para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO,
SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----**

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.14. PEDIDO DE DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS TRADICIONAIS DOS AGLOMERADOS RURAIS DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE E DE FAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.^a ANA AUGUSTO DATADA DE 22.02.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO-----

1. Em 21 de novembro de 2016 realizou-se uma reunião de trabalho na Divisão de Gestão e Ordenamento do Território (DGOT) com o objetivo de definir estratégias de atuação a adotar relativamente a dúvidas de interpretação, por parte dos técnicos do Setor de Controlo de Operações Urbanísticas (SCOU) daquela unidade orgânica, na aplicação do n.º 2, do artigo 22.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República - 1.ª série-B - N.º 35, de 10-02-1995, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, de acordo com o DL n.º 69/90, de 2 de março e ulteriores alterações.-----

2. Tal reunião foi orientada pelo Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, e contou com a presença dos dirigentes das duas divisões que têm competências em matéria de controlo prévio de operações urbanísticas (Sr. Eng.º João Geraldês - DGOT e Sr. Arq.º António Malheiro - DSCH - Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico) bem como de técnicas do SCOU e do SPMOT (Setor de Planos Municipais de Ordenamento do Território), cujo Auto de Diligência se anexa à presente informação para os devidos efeitos.---

3. Para o devido conhecimento, os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º (*Edificabilidade máxima*) do Regulamento do PDM referem o seguinte:---

"2 - Os valores estabelecidos no número anterior poderão ser ultrapassados quando se trate de edificações em parcelas situadas em áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização, em centros históricos ou em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica por razões de integração na envolvente ou de coerência formal da imagem urbana.-----

3 - Nos casos mencionados no número anterior, a edificabilidade máxima a autorizar será a que resulta da aplicação do valor médio dos *Ic* correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa ou a que for permitida ou estiver estabelecida em plano de salvaguarda e valorização, quando plenamente eficaz."-----

4. Por outro lado, o artigo 65.º (*Conjuntos patrimoniais*) do mesmo regulamento preconiza o seguinte:-----

"1 - São considerados conjuntos patrimoniais a salvaguardar os núcleos tradicionais dos aglomerados do concelho listados no anexo n.º 4 deste Regulamento.-----

2 - Por deliberação dos órgãos competentes do município, a classificação do conjunto patrimonial a salvaguardar pode ser atribuída a outros aglomerados ou áreas que deles façam parte.-----

3 - Os conjuntos patrimoniais a salvaguardar beneficiam das áreas de protecção delimitadas na planta de ordenamento, as quais poderão ser alteradas por deliberação do município, fundamentada em estudo técnico apropriado.-----

4 - Dentro da área de protecção aplica-se às edificações e outros elementos patrimoniais existentes o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo anterior.-----

5 - O município deverá impor condicionamentos estéticos às novas construções a edificar dentro das áreas de protecção referidas neste artigo, de modo a garantir a manutenção da traça tradicional do aglomerado."-----

5. Atendendo ao facto de apenas terem sido delimitados dezasseis aglomerados com núcleo tradicional a preservar (conjuntos patrimoniais) no Anexo 4 do Regulamento e na planta de ordenamento do PDM e não terem sido delimitados os restantes núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, torna-se difícil aos técnicos responsáveis pela gestão urbanística, a interpretação do n.º 2 do artigo 22º do mesmo regulamento, uma vez não existir qualquer moldura regulamentar do PDM no que concerne aos critérios a adotar para a sua delimitação.-----

6. Neste sentido, na sequência dos pedidos apresentados pelo SCOU e para efeitos de cumprimento das orientações transmitidas na reunião havida em 21-11-2016, a presente informação pretende apresentar uma proposta de metodologia para a delimitação dos núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, com a devida fundamentação técnica, bem como propostas concreta de delimitação dos núcleos tradicionais de Santo António de Monforte e de Faiões, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 65º do Regulamento do PDM e para efeitos de aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22º e dos n.ºs 3 a 5, do artigo 65º do mesmo regulamento. -----

II - DA DELIMITAÇÃO DOS CONJUNTOS PATRIMONIAIS NO ÂMBITO DO PDM DE 1995-----

1. O primeiro inventário organizado sobre o património do concelho de Chaves foi realizado no âmbito dos "Estudos do Património Arqueológico e Edificado" iniciados em julho de 1992 e concluídos em março de 1994 com a apresentação dos "Estudos de Fundamentação Técnica - II. Estudos Sectoriais - Dl. Património Arqueológico e Edificado" integrados no procedimento de elaboração do PDM, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95 e publicado em 10 de fevereiro de 1995, de acordo com o DL n.º 69/90, de 2 de março e ulteriores alterações. -----

2. A metodologia adotada na preparação destes estudos iniciou-se com a elaboração de uma listagem preliminar baseada numa recolha bibliográfica, na consulta de técnicos concelhios da área ou reconhecidos conhecedores do património, bem como na análise detalhada de elementos cartográficos e aerofotográficos e de um exaustivo trabalho de campo.-----

3. Um dos capítulos dos estudos de fundamentação técnica setorial do património arqueológico e edificado elaborado em 1994 foi dedicado aos Conjuntos Patrimoniais (Aldeias), tendo em vista a elaboração de uma proposta de classificação, como "Conjuntos", de aldeias mais preservadas na sua forma e atividade social, de acordo com o

preconizado na alínea b), do artigo 8º, da Lei nº 13/85, de 6 de julho¹⁹.-----

4. Nessa versão dos estudos foi proposta a classificação de doze aldeias como "Conjuntos" com uma simples referência à Lei citada, mas sem qualquer fundamentação técnica complementar. Entre a versão preliminar dos estudos relativos ao Património Arqueológico e Edificado datados de 1992 e a versão final vertida no Regulamento do PDM, verificaram-se alterações nas propostas de aglomerados com núcleo tradicional a preservar e, dos vinte e três aglomerados selecionados no conjunto das três versões então elaboradas, apenas permaneceram em comum os aglomerados de Loivos, Oura, Outeiro Seco, Seara Velha e Soutelinho da Raia.-----

5. Na versão final que veio a integrar o Anexo 4 do Regulamento do PDM, vieram a ser identificados dezasseis Conjuntos/Aglomerados com núcleo tradicional a preservar, sem qualquer demonstração da fundamentação técnica e da metodologia utilizada para a seleção efetuada, o que dificulta a aferição da sua adequação e a apresentação de outras propostas de atribuição dessa classificação a outros aglomerados, de acordo com o previsto no nº 2, do artigo 65º do Regulamento do PDM.-----

6. O trabalho de campo realizado no âmbito da elaboração dos "Estudos de caracterização e diagnóstico do Património Arquitetónico", integrados no procedimento de revisão do PDM, por parte de técnicas da extinta Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano do município, permitiu a realização de um pré-diagnóstico da situação em que se encontravam esses aglomerados classificados, designadamente, dos impactos reais das medidas de proteção e de salvaguarda previstas no PDM de 1995.-----

7. Decorridos mais de 20 anos desde o início dos estudos setoriais que deram suporte ao PDM de 1995 até ao presente, houve grandes transformações no ambiente e na aparência de diversos aglomerados rurais, que resultaram na perda de identidade e de coesão de alguns destes, com a construção de tipologias, volumetrias e técnicas construtivas desenquadradas da escala e da identidade dos lugares.---

8. Ou seja, a linguagem e os sistemas construtivos tradicionais que conferiam coesão, unidade e integração na paisagem de modo a poderem se geograficamente delimitados e que justificaram a sua classificação como 'aglomerados com núcleo tradicional a preservar', foram sendo substituídos por novos sistemas construtivos, em regra, com recurso a estruturas de betão armado e alvenarias de tijolo ou bloco de betão revestidos com argamassas, motivando o abandono e a consequente degradação e/ou ruína das construções antigas.-----

9. Este abandono foi também motivado pela obsolescência ou inexistência de condições de habitabilidade de muitos edifícios antigos nos padrões atualmente aceitáveis, ao desconhecimento do valor intrínseco das tipologias tradicionais por parte dos proprietários e sua articulação com novas tecnologias construtivas, à insuficiência ou mesmo ausência do controlo prévio e sucessivo de algumas operações urbanísticas realizadas, etc. -----

10. Esta tendência tem vindo a transformar e a descaracterizar, em alguns casos de forma irreversível, a morfotipologia e a identidade

¹⁹ Onde se define Conjunto como "Agrupamentos arquitetónicos urbanos ou rurais de suficiente coesão, de modo a poderem se delimitados geograficamente, e notáveis, simultaneamente, pela sua unidade e integração na paisagem e pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social".-----

dos tecidos urbanos com ou sem delimitação de núcleo tradicional a preservar. -----

11. Dos 16 aglomerados com núcleo tradicional a preservar listados no Anexo 4 do Regulamento do PDM de 1995, são poucos os que ainda apresentam suficiente coesão ou. Por outro lado, alguns aglomerados que não beneficiaram da classificação como '*aglomerados com núcleo tradicional a preservar*', ainda mantêm núcleos tradicionais com unidade e identidade próprias, merecendo ser salvaguardados e valorizados.-----

III - DA DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS TRADICIONAIS DOS AGLOMERADOS RURAIS

1. Tendo em vista a delimitação de novos núcleos tradicionais dos aglomerados rurais recorreu-se à seguinte metodologia:-----

a) Recolha de informação através da consulta de documentos escritos, gráficos e aplicações, designadamente:-----

- "*Estudos de Fundamentação Técnica - II. Estudos Sectoriais - D1. Património Arqueológico e Edificado*" produzidos no âmbito da elaboração do PDM de 1955;-----

- "*Relatório de caracterização e o diagnóstico do património arquitetónico*" elaborado em 2014, no âmbito do procedimento de Revisão do PDM de Chaves, da coautoria da signatária desta informação;-----

- Cartografia existente no município, designadamente, das Cartas Militares de Portugal elaboradas pelos Serviços Cartográficos do Exército em 1934, 1946, 1954 e 1995, à escala 1:25000, em concreto, da Carta N° 34;-----

- Fotografias aéreas existentes no município, em particular, dos Ortofotomapas elaborados pela TECTA - Técnicos de Topografia e Aerofotogrametria, Lda. (cobertura fotográfica de agosto de 1985), a pedido do Agrupamento dos Concelhos do Alto Tâmega, à escala 1:2000;-

- Cartografia elaborada pela empresa Municípiã EM., S.A. em 2014, homologada pela Direção Geral do Território em agosto do mesmo ano e respetivos Ortofotomapas que serviram de base para a elaboração da cartografia em causa, à escala 1:10000;-----

- Google Earth;-----

- Pesquisa bibliográfica;-----

b) Delimitação preliminar dos núcleos tradicionais sobre cartografia antiga;-----

c) Trabalho de campo, para correção, ajustamento e validação da delimitação preliminar;-----

d) Delimitação final dos núcleos tradicionais sobre cartografia homologada de 2014;-----

2. Após análise da cartografia existente, a qual foi georreferenciada pela Dr.^a Catarina Pinto (do Setor de Sistemas de Informação Geográfica - SSIG), considerou-se mais adequada a utilização a Carta de 1954, como referência para a delimitação preliminar dos núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, pela conjugação das seguintes razões:-----

a) Possibilidade de delimitação geográfica inequívoca dos aglomerados rurais pela coesão, compactação e unidade do tecido urbano construído, em resultado da morfologia urbana (forma de organização e desenho dos espaços edificados e não edificados), da tipologia das edificações (forma de agrupamento e organização volumétrica dos edifícios) e do conseqüente padrão de aglomeração e ocupação do solo, fruto do sistema de vias, de mobilidade e da estrutura parcelar existente;-----

b) Consideração como "edifícios antigos/tradicionais" toda a construção anterior ao advento do betão armado como material estrutural dominante (na sequência do aparecimento e utilização

corrente do cimento 'Portland'²⁰), ou seja, todos os edifícios construídos até ao início dos anos 40 e 50 do século XX, com recurso a materiais e tecnologias tradicionais de construção (cantaria e alvenaria de pedra, alvenaria com armação de madeira, tabique fasquiado, coberturas inclinadas com estrutura de madeira e revestimento em telha cerâmica de canudo, caixilharia de madeira, aviamentos de cal e gesso, etc.), de acordo com a disponibilidade e natureza dos recursos existentes no local de implantação;-----

c) Dispensabilidade de apresentação de projeto do edifício junto da Câmara Municipal, até à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU) aprovado pelo Decreto-Lei n° 38382, de 7 de agosto de 1951 e ulteriores alterações²¹, tendo em vista o seu enquadramento no artigo 5° (*Preexistências*) do Regulamento do PDM.---

3. Na segunda metade do século XX surgiram diversos fatores que contribuíram para alteração gradual do padrão de aglomeração e ocupação do solo dos núcleos tradicionais dos aglomerados rurais:----

a) O abandono e esquecimento progressivos das técnicas e materiais de construção 'ditos' tradicionais e consagrados por séculos de experiência, refletindo uma postura mais 'moderna' da sociedade, com forte adesão a tudo o que fosse novo, bem como uma alteração profunda na tipologia construtiva e na dimensão dos edifícios projetados e construídos devido às possibilidades introduzidas pela utilização de novos sistemas e materiais de construção, com destaque para o betão armado;-----

b) A grande vaga de emigração da população portuguesa a partir da década de 60 do século XX, que determinou o despovoamento de muitos aglomerados rurais, com o conseqüente abandono e degradação de muitos edifícios antigos e o ulterior retorno de muitos, após o 25 de abril de 1974, acompanhados da 'importação' de modelos construtivos de países estrangeiros, objeto daqueles fluxos migratórios, para as suas localidades de origem;-----

c) Transformação gradual de uma sociedade predominantemente rural em urbana, com as conseqüentes alterações no tipo de povoamento e nos modos de vida, traduzida no aparecimento de um novo modelo mobilidade, de ocupação e de organização espacial, caracterizado pela dilatação dos aglomerados rurais, a perda progressiva da sua vocação agrícola e a emergência de novos padrões de urbanização.-----

4. O surgimento de novos padrões de urbanização e de edificação manifestou-se pela explosão dos limites do solo urbano e pelo aumento da fragmentação, da descontinuidade, da dispersão e da diversidade de formas e usos do solo, assentes na preferência pela moradia unifamiliar isolada, conforme ilustrado na edição cartográfica de 1995, a qual já não permite a identificação clara do núcleo tradicional/central de muitos aglomerados.-----

5. Durante o trabalho de campo realizado no âmbito desta proposta, foi efetuada uma apreciação crítica (para correção, ajustamento e validação *in loco*) da delimitação preliminar dos núcleos tradicionais dos aglomerados rurais reproduzida a partir da Carta de 1954, tendo em consideração a situação de facto existente, o que justificou a exclusão de alguns edifícios ou conjuntos de edifícios que, apesar de

²⁰ Considerado, por muitos, um paradigma do século XX e um dos principais agentes de alteração da prática tradicional de construção.

²¹ Diploma que surgiu, entre outras razões, para se adequar ao progresso natural das técnicas de construção das edificações, fortemente impulsionado pela necessidade premente de acorrer, rápida e economicamente à carência generalizada de edificações para habitação.

integrarem os tais núcleos primordiais representados naquela Carta, se encontram atualmente muito descaracterizados por obras de ampliação, alteração ou reconstrução com recurso a tipologias, volumetrias e técnicas construtivas desenquadradas da escala e da identidade dos lugares.-----

6. Acresce o facto de tais edifícios ou conjunto de edifícios que vieram a ser excluídos da proposta de delimitação dos núcleos tradicionais dos aglomerados se localizarem em zonas marginais e não contribuir para a coesão, unidade e integração na paisagem dos conjuntos patrimoniais a salvaguardar. Neste sentido, foram excluídas da delimitação final dos núcleos tradicionais as seguintes zonas:----

a) No caso de Santo António de Monforte, a área do 'Bairro Alto' (a norte do núcleo tradicional);-----

b) No caso de Faiões, a zona alta do Bairro do Picoto (a norte do núcleo tradicional), uma zona alta no Bairro do Além (a nascente do núcleo), uma área na margem sul da Ribeira das Azeiteiras (entre as ruas do Acipreste e do Sabugueiro) e duas pequenas áreas de gaveto localizadas entre a EN103 e a Rua Morais Sarmento e entre a EN103 e a Rua de S. Martinho (a sul e a sudeste do núcleo, respetivamente).----

7. Por outro lado, outras edificações também consideradas dissonantes (em termos de cores, materiais e volumetria em desrespeito pela altura e pelos alinhamentos dominantes), por se localizarem em áreas centrais dos aglomerados, mantiveram a sua integração na proposta de delimitação dos núcleos tradicionais para evitar a fragmentação deste ou até, a impossibilidade da sua delimitação. Salienta-se, novamente, o facto de estes núcleos tradicionais terem vindo a registar uma descaracterização progressiva e em muitos casos irreversível, pelas razões mencionadas nos itens 7 e 8 do Capítulo II desta informação.-----

IV - DA APLICAÇÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 22.º DO REGULAMENTO DO PDM-----

1. Tendo em vista a aplicação do n.º 3, do artigo 22.º do Regulamento do PDM, em concreto, para o cálculo do valor médio dos *Ic* (*Índices de construção, atualmente designado por Índice de utilização do solo*) correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela objeto da operação urbanística, será necessária a demonstração do respetivo método de cálculo, propondo-se a obrigatoriedade de elaboração prévia de um estudo que integre os seguintes critérios e elementos mínimos:-----

a) Peça desenhada com a delimitação inequívoca da área objeto do cálculo do valor médio dos *Ic* e identificação quer da parcela objeto da operação urbanística, quer das edificações existentes nas parcelas contíguas a esta e abrangidas pelo estudo, tendo por referência o arruamento ou arruamentos com os quais aquela parcela confronta;-----

b) Apresentação de um quadro sinótico que inclua informação sobre o número de pisos das edificações identificadas na peça desenhada mencionada, das respetivas áreas de construção por piso e totais, assim como das áreas das parcelas objeto do estudo e respetivo *Ic* de cada uma, tendo em vista o cálculo do valor médio dos *Ic* na área delimitada, não podendo ser utilizadas para este efeito, edificações dissonantes cuja volumetria desrespeite a altura e os alinhamentos dominantes, para justificar a existência de um valor médio mais elevado e a ulterior proposta de aprovação de uma edificabilidade superior à máxima (média) admissível;-----

c) Registo fotográfico da construção/parcela em causa e da sua envolvente edificada.-----

2. O estudo mencionado deverá ser anexado à informação técnica, podendo o mesmo ser efetuado pelo técnico que está a analisar a

pretensão ou ser solicitada a sua elaboração ao requerente/interessado na operação urbanística, devendo, neste caso, ser devidamente analisado e validado no local pelos serviços técnicos do município.--

V - PROPOSTA DE DECISÃO-----

1. Atendendo ao exposto e de acordo com o previsto no n° 2, do artigo 65° do Regulamento do PDM, sou a propor que superiormente seja adotada decisão de submeter a presente informação a reunião da Câmara Municipal, para adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Aprovação da metodologia e respetiva fundamentação a utilizar na delimitação dos núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, até à entrada em vigor da revisão do PDM;-----

b) Aprovação, em concreto, da proposta de delimitação dos núcleos tradicionais dos aglomerados rurais de Santo António de Monforte e de Faiões, cuja documentação gráfica se anexa, passando a mesma a ser vinculativa na apreciação técnica das operações urbanísticas localizadas no seu interior, para efeitos de aplicação das disposições conjugadas nos n°s 2 e 3, do artigo 22° e nos n°s 3 e 4, do artigo 65°, do Regulamento do PDM;-----

c) Aprovação da obrigatoriedade de elaboração do estudo sugerido no capítulo IV desta informação para efeitos de cálculo do valor médio dos Índices de construção (Ic) mencionados no n° 3 do artigo 22° do Regulamento do PDM.-----

Em caso de concordância com a estratégia procedimental sugerida, sou a propor que seja promovida a divulgação desta proposta junto das unidades orgânicas/setores municipais responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo de operações urbanísticas.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 23.02.2017:-----

Visto. Concordo. Atentas as razões de facto e de direito invocadas na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à aprovação do preconizado neste documento.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-27 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017-02-27 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, a seguinte declaração: -----

A sua posição de abstenção prende-se com o facto da proposta, em apreciação, não ter sido sujeita ao escrutínio e/ou participação das populações atingidas com a metodologia, nela, consagrada. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO N.4/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 4/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 40.617,38 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.27.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS PENAS DE 2017.02.27. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €40.617,38, (Quarenta mil e seiscentos e dezassete euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"O seu voto contra funda-se na sua discordância quanto à metodologia adotada, a qual vai determinar a requalificação do Largo das Freiras, não tendo qualquer relação com a aprovação do Auto de Medição, ora, em apreciação." -----

1.2. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO N.5/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 5/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 1.943,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.27.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS PENAS DE 2017.02.27. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €1.943,70, (Mil novecentos e quarenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

 De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----
 "O seu voto contra funda-se na sua discordância quanto à metodologia adotada, a qual vai determinar a requalificação do Largo das Freiras, não tendo qualquer relação com a aprovação do Auto de Medição, ora, em apreciação." -----

1.3. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL - VILELA SECA E REMODELAÇÃO DE RESERVATORIO DE VILELA SECA - AUTO DE MEDIÇÃO N.2/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 23.995,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.27.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS PENAS DE 2017.02.27. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €23.995,10, (Vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Encerrada a votação, o Presidente da Câmara deu nota, ao Executivo Municipal, que a candidatura a financiamento externo, tendo como objeto esta ação, já foi aprovada. -----

1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "BENEFICIAÇÃO DA AV.ª D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA" E NOMEAÇÃO DO RESPETIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação n.º 72/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica - 2ª Série, n.º 194 de 10 de outubro de 2017, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Beneficiação da Av.ª D. Afonso Duque de Bragança";-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros Empreitadas Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada;-----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 18 de janeiro de 2017;-----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 121.000,00 € (Cento e vinte e um mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 30 dias;-----

5 - O Auto de consignação data de 01 de fevereiro de 2017.-----
 6 - O adjudicatário, apresentou a 21 de fevereiro de 2017, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.---

II - Fundamentação-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei n° 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.-----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5° do Decreto-lei n° 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o n° 3 do artigo 9°, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de:-----

1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo;-----
2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Fernanda Serra;-----
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

4. De acordo com o n° 1 do artigo 15° do Dec. Lei n° 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).-----
 À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 21 de fevereiro de 2017-----
 A Chefe de Divisão-----
 (Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em Anexo: O Plano de Segurança e Saúde.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.27.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS PENAS DE 2017.02.27.-----

À Reunião de câmara.-----

 Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que o procedimento adotado, pela Autarquia, no que concerne à consignação das obras, não é correto, nem célere.-----

De facto, a data de consignação das obras deve ser cumprida, pelo empreiteiro, sendo iniciados os respetivos trabalhos da empreitada, logo após a formalização do respetivo auto de consignação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA - SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES. -----

Foi presente a informação nº 71/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

1.0 Município de Chaves abriu concurso, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação do largo General Silveira" -----

2. De harmonia com deliberação camarária do dia 30 de setembro de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 19 de outubro de 2016. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 245.699,00€ (Duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 90 dias. -----

5. O auto de consignação é de 2 de novembro de 2016. -----

6. A comunicação da aprovação do Plano de saúde e Segurança no trabalho é de 12 de dezembro de 2016. -----

II - Fundamentação -----

I - Grelhas da Fonte-----

1 - A obra em causa consiste remodelação do Largo General Silveira, materializando-se através da substituição do pavimento degradado, da criação de canteiros constituintes de zonas verdes e de sombra, implantação de mobiliário urbano e a demolição do elemento água que lá se encontrava, substituindo-o por uma fonte seca, com recuperação de água. -----

2 - Com esta fonte, pretende-se, nos meses mais quentes, contribuir para elevar o conforto ambiental, além da valorização estética que incrementa. As suas características não inviabilizam outros usos da praça, já que a sua distribuição espacial não aporta qualquer obstáculo. -----

3 - Esta fonte, que funciona em circuito fechado em que não é necessária a reposição de água, além da que naturalmente se perde por evaporação ou por ação do vento, é constituída por 5 grupos de jatos verticais, cada um constituído por 4 jatos, num total de 20, funcionando em 3 níveis distintos, com um máximo de 2 metros. Cada grupo de jatos, contém ainda uma micronização, capaz de formar nevoeiro até uma altura de 1 metro. -----

4 - A água de cada jato e da micronização provém de tanques (1 por cada), localizados no subsolo e ligados entre si, e equipados com eletrobombas submersíveis, filtros de recolha de lixo que se infiltre, acessórios e ligações elétricas. -----

5 - Prevê o projeto que, sobre os tanques e, integrando os bicos dos jatos e os projetores, sejam colocadas grelhas que permitam a recolha da água e a devolva ao circuito. -----

6 - Dado que o projeto da praça previa a sua pavimentação em calcário, formando quadrados delimitados por cintas de granito, também as

grelhas da fonte se previram em granito de forma a obter um conjunto esteticamente homogêneo. -----

7 - Após a infraestrutura que constitui toda a fonte estar concluída, foi executada uma das grelhas de forma a testar-se o seu impacto visual e funcional. -----

8 - As grelhas em granito, cuja dimensão, de acordo com o projeto, é de 1 m de diâmetro, integradas em laje, também de granito, com 1,5mx1,5m, revelaram-se neste teste, de difícil manuseamento devido ao seu peso que superava os 175 Kg, cada. -----

9 - Dado que as grelhas recolhem as águas, de modo a que integrem novamente o circuito, e que estas águas arrastam consigo detritos que se sempre se encontram à superfície, cada tanque está dotado de filtros para evitar que estes possam causar obstruções e avarias. Desta forma, são inevitáveis operações periódicas de manutenção para retirar e proceder, não só, à limpeza dos filtros, como também à substituição de outros componentes, tais como os projetores. -----

10 - O peso das grelhas, aliado à fragilidade própria do material - granito amarelo, vai implicar que estas, devido às operações de levantamento e recolocação, encaixando-as numa outra laje, do mesmo material, se danifiquem e danifiquem as que as ladeiam, com bastante regularidade, o que aportará à Câmara Municipal, a longo e médio prazo, custos elevados decorrentes da substituição das mesmas. -----

11 - Importa ainda ressaltar que a Câmara não dispõe de meios e equipamentos eficazes para elevar este tipo elementos, o que pressupõe que este trabalho seja feito apenas com meios humanos, o que torna a tarefa difícil e pouco precisa, aumentando o risco da degradação do material. -----

12 - Estas operações de manutenção são aconselhadas, pelo menos, de 6 em 6 meses, o que incrementa ainda mais risco. -----

13 - Tendo sido feita esta análise, concluiu-se que a melhor solução para o local, seria a colocação de grelhas em chapa de aço inoxidável, AISI 304L e com reforços na parte inferior, o que lhe confere elevada resistência, com desenho igual ao estabelecido para as grelhas de pedra, dotadas ainda de caixilho no mesmo material. -----

14 - As vantagens desta solução são inúmeras, sendo as mais proeminentes, a facilidade de manuseamento e a não degradação precoce do pavimento. Esteticamente, estas grelhas não apresentam grande impacto sendo, inclusive, a solução maioritariamente adotada neste tipo de instalações. A médio e longo prazo, apresenta-se igualmente, como a solução economicamente mais favorável. -----

15 - Ressalva-se ainda que a qualidade da solução inicial de projeto era, inequivocamente, uma boa solução, principalmente a nível estético já que se obtinha uma leitura da praça de grande homogeneidade, no entanto as dificuldades e custos de manutenção foram determinantes para apresentação da solução alternativa que agora se propõe. -----

2 - Camada granular de base -----

1 - No que respeita à camada de base, previu-se que esta tivesse cerca de 10cm de mistura de agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) acrescido do volume necessário para preencher e nivelar os espaços onde se encontravam a fonte e o lago anexo a esta. -----

2 - Após a remoção do pavimento, detetou-se que sob este existia uma base em areia que se encontrava assente num massame de betão, em toda a extensão da praça, a 30cm, em média, de altura, relativamente à cota final do pavimento. -----

3 - Desta forma, os 10cm de material de base previsto, revelaram-se insuficientes para alcançar as cotas necessárias. Será necessário

colocar mais 14cm em toda a área, o que equivale a um volume total de 140 m³ de material. -----

3 - Luminárias -----

1 - O projeto prevê, dentro da área de intervenção da obra, a substituição das luminárias existentes por luminárias contendo Leds, no sentido de diminuir a despesa com o consumo de energia elétrica, mantendo as mesmas colunas. -----

2 - Verifica-se, porém, que uma das colunas, apesar de não ter sido considerada por se localizar no enfiamento da Rua Coronel Bento Roma, faz parte da praça já que é visível de todas as direções. Desta forma retira homogeneidade ao conjunto por apresentar uma tonalidade de luz diferente (amarelo) -----

3 - Desta forma, propõe-se a substituição das 2 luminárias da referida coluna por 2 iguais às do projeto, ou seja, Luminária do tipo Douro da Scheréder ou equivalente, equipada com 24 Leds/700mA, 58W-5400lm, para aplicação vertical, incluindo fornecimento e instalação -----

III - Fundamentação - Trabalhos a Menos -----

1 - A aprovação do ponto II-1 - Grelhas da fonte, pressupõe a existência de trabalhos a menos, designadamente as 25 grelhas de pedra que se encontravam previstas no projeto -----

IV - Erros e Omissões - Determinação de responsabilidade -----

1 - De acordo com o n.º 1 do artigo 61º do CCP, deve ser apresentada, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual se encontrem identificados, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados. -----

2 - De acordo com o n.º 3 do artigo 378º do CCP, o empreiteiro é responsável pelos trabalhos de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61º do mesmo diploma, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono de obra. -----

3 - Desta forma, relativamente aos erros e omissões referidos na presente informação, tratando-se de situações não detetáveis em fase de apresentação de listas de erros e omissões e sendo o dono de obra responsável pela autoria do projeto este é inteiramente responsável pela execução dos mesmos. -----

V - Quantificação -----

1 - Em resumo, temos a seguinte situação -----

Erros e omissões com preços de contrato: -----

1 - Fornecimento e aplicação de base em material britado de granulometria extensa (tout venant) com a espessura, necessária à obtenção das cotas de projeto incluindo fornecimento e aplicação de de manta geotêxtil de separação e reforço, com espessura mínima de 400gr/m², incluindo sobreposições, dobragens, remates e trabalhos necessários, compactação da base e todos os trabalhos necessários de acordo com o caderno de encargos 140 m³x20,47€=2.865,80€ -----

2 - Luminária do tipo Douro da Scheréder ou equivalente, equipada com 24 Leds/700mA, 58W-5400lm, para aplicação vertical (fornecimento e instalação). 2unx55€=1.100,00€ -----

Erros e omissões com preços acordados: -----

1 - Fornecimento e aplicação de grelhas em chapa de aço inoxidável AISI304L 3mm de espessura cortadas a jato de água com desenho fornecido pelo dono de obra, incluindo reforços interiores em barra 30x3 do mesmo material e fornecimento e aplicação de caixilhos em aço inoxidável AISI304L com dimensão aproximada de 800x800, em cantoneira 30x30x3, incluindo chumbadouros 25 unx55€=13.950,00€ -----

Trabalhos a menos: -----
 1 - Fornecimento e laje de granito com 8cm de espessura e 1m de diâmetro, circular, perfurada, de acordo com desenhos do projeto, com reforço inferior de 2 barras de aço inox em cruz, aparafusadas, assentes sobre caixa de revestimento dos tanques, com as faces visíveis bujardadas a pico fino e a estereotomia definida nos desenhos do projeto, grampos em aço inox do tipo ''HALFEN'' UMA, ou equivalente e todos os trabalhos e materiais necessários, de acordo com os desenhos do projeto e o especificado nas CT 25unx83,39€=2.084,75€ -----

VI - Conclusão -----
 14.1 - Tendo em consideração que se trata de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi feito o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 17.925,80€, representando 7,29% do valor do contrato. -----

14.2 - O valor apresentado não excede os limites previstos no artigo 376 do CCP, já que tratando-se de um obra de reabilitação urbana, inserida nos programas PEDU e PARU, tal limite é de 10% do valor do preço contratual. -----

VII - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação: -----

1 - Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações; -----

2 - A aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o n.º4 do artigo 376º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 17.925,80€ (Dezassete mil, novecentos e quinze Euros e oitenta cêntimos), IVA não incluído, representando 7,29% do valor global da obra. Não existe até à data qualquer outro valor de erros e omissões do projeto. -----

3 - Autorização para a supressão dos trabalhos a menos, no valor de 2.084,75€. -----

4 - Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixada em 30 dias.

5 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito, facultando-lhe as peças necessárias. -----

6 - A presente proposta encontra-se devidamente cabimentada com o n.º07030301/2016/I/30. -----

7 - O valor da mesma, dispensa a publicitação prevista no n.º 1 do artigo 315º do CCP. -----

À consideração superior-----

Chaves, 23 de fevereiro de 2015-----

A Técnica Superior-----

(Fernanda Serra, Eng.ª)-----

Em anexo: Lista de quantidades e orçamento)-----

Lista de trabalhos a menos-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.02.27.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.27.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS PENAS DE 2017.02.27. -----

À Reunião de câmara. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo referido o seguinte: -----

1 - Continua a pensar que a solução encontrada, em termos de seleção de materiais que integram o projeto, não é a mais adequada, afastando-se dos materiais típicos desta região. -----

2 - Esta solução, agora, proposta, agrava essa inadequação, justificando, assim, a sua reserva relativamente aos materiais, ora, indicados na proposta, a título de substituição. -----

3 - Em relação à substituição das luminárias, a operacionalização da solução devia ser contextualizada no projeto global de eficiência energética, iniciativa que já se encontra aprovada. -----

4 - A substituição dos materiais, ora, proposta não configura, em sua opinião, a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões do projeto, sendo certo que tal solução deveria e poderia ter sido prevista, no próprio projeto. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1 - No plano dos princípios, reconhece mérito à solução proposta. ---

2 - Todavia, os materiais, ora, selecionados devem ser bem enquadrados, quer no plano estético, quer no plano funcional/operacional. -----

3 - Os repuxos vão funcionar através de um sistema de recirculação de água, sendo, assim, importante garantir a qualidade da água, sendo necessária a sua adequada renovação. -----

4 - Este procedimento tem em vista a evitar o aparecimento de bactérias nocivas para a saúde pública. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

De seguida, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"O seu voto contra funda-se na sua discordância quanto à metodologia adotada, a qual vai determinar a requalificação do Largo das Freiras, não tendo qualquer relação com a aprovação da proposta, em apreciação."-----

1.6. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ETAR - CALVÃO - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES - . -----

Foi presente a informação nº 75/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 20 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, a empresa Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Publicas S.A., veio apresentar lista de erros e omissões.-----

Após análise da lista de erros e omissões apresentada, a equipa projetista pronunciou-se conforme o documento que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

Nos termos do exposto no n° 5 do artigo 61° do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas-----

II- Fundamentação -----

a) Considerando que, depois de analisadas as respetivas listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados pelos projetistas, anexando-se a este documento a lista dos erros e omissões já integrados nos respetivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera quaisquer quantidades nem o preço base do concurso; -----

b) Considerando que, nos termos do n°3 e n°4 do artigo 61° do CCP, a apresentação da lista de erros e omissões, apresentada por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas. Dado que as alterações introduzidas não modificam aspetos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n°4 do artigo 64° do CCP, as decisões de prorrogação do prazo para apresentação das propostas, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo, para o efeito, prorrogado o prazo fixado para apresentação das propostas por período equivalente ao da suspensão do prazo. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte procedimento:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão; -----

b) Aceitação das listas de Erros e Omissões apresentada pelos interessados; -----

c) Nos termos do n°7 do artigo 61° do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalbiz.pt), do teor da presente decisão;-----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 6 de março de 2017-----

Divisão de Obras Publicas, 27 de fevereiro de 2017-----

A Chefe de Divisão-----
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.27.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS PENAS DE 2017.02.27. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

1. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/SC/2017 - ELABORAÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE CHAVES. ATA. -----

No dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezassete, pelas quinze horas, no Gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, reuniu o júri designado para o procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral;-----

1º membro efetivo: José António Teixeira Fernandes Carneiro, Chefe da Divisão de Águas e Resíduos;-----

2º membro efetivo: Carlos Delmar Emiliano Martins Fernandes, Técnico Superior da Divisão de Águas e Resíduos.-----

A reunião teve por finalidade analisar uma lista de erros e omissões apresentada no âmbito do procedimento "Concurso Público nº 1/SC/2017 - Elaboração de Cadastro de Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Chaves".-----

I - Enquadramento-----

1 - Através de comunicação, com o registo de entrada, na respetiva plataforma, do pretérito dia 13 de fevereiro de 2017, veio a empresa interessada "HIDURBE - Gestão de Resíduos, S.A.", no âmbito do presente procedimento concursal, a formalizar, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 61º do CCP, sob a epígrafe Erros e omissões do caderno de encargos, uma lista de erros e omissões, dentro do prazo, legalmente, fixado, sobre a matéria.-----

2 - Em traços gerais, a mencionada lista vem colocar em crise a metodologia perfilhada, no programa de concurso, quanto à ponderação selecionada na aplicação dos sub-fatores densificadores do fator "Valia técnica da proposta", fator esse que concorre, conjuntamente com o preço mais baixo, para a determinação do modelo de avaliação das propostas, à luz do critério de adjudicação assente na proposta economicamente mais vantajosa.-----

3 - De forma mais detalhada, o argumentário, ora, aduzido pela empresa interessada assenta nos seguintes pressupostos, a saber:-----

a) "A pontuação para cada um dos subcritérios VT1, VT2, VT3, VT4 e VT5 está dependente da pontuação da proposta com maior pontuação";---

b) Dito por outras palavras: "A pontuação dos sub-fatores da "Valia Técnica da Proposta" de uma determinada proposta está dependente da

pontuação da proposta que mais pontuou o que não é aceitável do ponto de vista jurídico e da contratação pública".-----

-4 - Independentemente do mérito do argumentário, sumariamente, acima descrito, é inquestionável que, nos termos do disposto no n°1, do Artigo 61º, do CCP, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.-----

5 - Ora, a aparente lista de erros e omissões apresentada pela empresa interessada não tem por objeto, como decorre da disposição legal retrocitada, o "combate" preventivo de erros e omissões do caderno de encargos, mas sim, pretende colocar em causa o modelo de avaliação das propostas, estatuído no respetivo programa de concurso, matéria que escapa, de forma incontornável, ao âmbito de aplicação do procedimento regulado no Artigo 61º do CCP, em apreciação.-----

6 - Razão pela qual a presente lista de erros e omissões deve ser, liminarmente, rejeitada por absoluta inadequação procedimental, não tendo a mesma qualquer enquadramento legal, no âmbito do citado Artigo 61º do CCP.-----

7 - No entanto, sem colocar em causa a falta de enquadramento procedimental da lista de erros e omissões, em apreciação, importa, por razões de legalidade, segurança e certeza jurídicas, apreciar o seu mérito substantivo, com eventual projeção na validade do próprio procedimento concursal.-----

8 - O programa de concurso que disciplina a forma de participação dos interessados, no âmbito do presente concurso, veio a acolher o modelo de avaliação das propostas assente na proposta economicamente mais vantajosa, sendo certo que a boa aplicação deste modelo de avaliação, por força do disposto no Artigo 139º do CCP, muito concretamente, o número 4 de tal comando normativo, impede o mesmo de utilizar quaisquer dados que dependam, direta ou indiretamente, dos atributos das propostas apresentadas, com exceção dos da proposta a avaliar. -----

9 - De facto, conforme decorre da doutrina já fixada, em matéria da contratação pública, embora o Artigo 139º do CCP não proíba a avaliação relativa das propostas, o mesmo é dizer, a sua comparação, o mesmo impede, todavia, que no programa de concurso sejam definidas as pontuações a atribuir a cada uma das propostas em função das características ou atributos duma outra, ou seja, a norma em causa proíbe a utilização de formas de avaliação que definam a pontuação a atribuir em função da aproximação ou afastamento de cada uma das propostas da proposta de preço mais baixo ou de preço base do concurso, sendo certo que tal lógica de atuação deve prevalecer para todos os atributos das propostas.-----

10 - Ora, foi em homenagem a tal regra proibitiva aplicável ao modelo de avaliação das propostas, que, durante, o prazo, legalmente, fixado, para a retificação oficiosa das peças do procedimento, previsto no n°3, do Artigo 50º do CCP, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, que a entidade adjudicante determinou a retificação do programa de concurso, precisamente, às disposições, nele, contidas, em matéria de avaliação das propostas, no sentido de fixar no modelo de avaliação, assente no critério da proposta economicamente mais vantajosa, densificação por fatores e sub-fatores de apreciação, nele consagrados.-----

11 - Neste contexto, o fator preço, o qual concorre com o fator da valia técnica da proposta, passou a ser densificado mediante uma ponderação que não exige ou determina a utilização de quaisquer dados

que dependam, direta ou indiretamente, de atributos das demais propostas patenteadas.-----

12 - Sendo certo que tal medida corretiva do programa de concurso, com incidência no modelo de avaliação das propostas, deveria ter sido também alargada aos demais fatores e sub-fatores que integram o critério de adjudicação, no caso, fator valia técnica da proposta e respetivos sub-fatores.-----

13 - Assim, à luz do **Princípio da legalidade** e da prevalência das normas constantes no CCP relativas às fases da formação e da execução do contrato, sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, importa, preventivamente, introduzir nova retificação ao programa de concurso, com incidência na adequada densificação do fator valia técnica da proposta e dos correspondentes sub-fatores, deixando os mesmos de implicar, no âmbito do modelo de avaliação das propostas, a utilização, direta ou indireta, dos atributos das propostas a apresentar, com exceção dos da proposta a avaliar.-----

14 - Neste contexto, a alínea b), do Artigo 15º, do Programa de Concurso deve passar a ter a seguinte nova redação:-----

a. FATOR VALIA TÉCNICA (VT)-----

A pontuação do fator **Valia Técnica (VT)**, será o resultado da pontuação obtida nos seguintes subfatores e respetivas ponderações:-----

Subfatores		Ponderação
VT1	Sistema de gestão e metodologia a empregar na elaboração do levantamento e modo de organização da aquisição de serviços	40%
VT2	Cronograma e tempos de afetação da equipa técnica à aquisição de serviços	20%
VT3	Plano de Trabalhos	20%
VT4	Meios Humanos Afetos	10%
VT5	Meios Técnicos afetos	10%

A pontuação de cada subfactor divide-se nos subsubfatores e respetivas ponderações, que se apresentam a seguir.-----

VT1 - Sistema de gestão e metodologia a empregar na elaboração do levantamento e modo de organização da aquisição de serviços-----

Neste subfactor serão avaliados os seguintes aspetos:-----

Descrição da aplicação, indicando obrigatoriamente o seu funcionamento e compatibilidade sobre o software existente no município, quantidade de adicionais a esse mesmo sistema para além mínimo indicado, horas de formação, apoio técnico ao sistema de gestão, Enquadramento com o desenvolvimento dos trabalhos propostos, possibilitando a sua utilização imediata, metodologia a empregar na elaboração do levantamento e modo de organização com indicação da integração dos vários trabalhos, meios humanos e técnicos e Propostas de relatórios conforme Caderno de Encargos-----

A pontuação aos atributos de análise deste subfactor será atribuída de acordo com os parâmetros de avaliação e escala de pontuação seguinte: -----

MUITO BOM	Descreve e cumpre integralmente os aspetos essenciais, de forma clara, com muito bom detalhe e adequação. Incrementa mais-valias, relativamente ao mínimo indicado	10 pontos
BOM	Descreve e cumpre a quase totalidade dos aspetos essenciais, de forma clara, com	8 pontos

	bom detalhe e adequação. Incrementa algumas mais-valias	
SATISFATÓRIO	Descreve e cumpre satisfatoriamente os aspetos essenciais, com suficiente detalhe e adequação, incrementando mais-valias	6pontos
SUFICIENTE	Descreve os aspetos essenciais, mas de forma pouco detalhada e pouco adequada.	4pontos
MEDIOCRE	Identifica, mas não descreve nem cumpre alguns dos aspetos essenciais. Desajustada/o.	2 pontos

VT2- Cronograma e tempos de afetação da equipa técnica à aquisição de serviços-----

Cronograma de mobilização, com previsão do tempo de afetação de cada elemento da equipa técnica, em termos globais e de forma escalonada, ao longo do prazo de elaboração do projeto.-----

MUITO BOM	Descreve e cumpre integralmente os aspetos essenciais, de forma clara, com muito bom detalhe e adequação. Incrementa mais-valias, relativamente ao mínimo indicado	10pontos
BOM	Descreve e cumpre a quase totalidade dos aspetos essenciais, de forma clara, com bom detalhe e adequação. Incrementa algumas mais-valias	8pontos
SATISFATÓRIO	Descreve e cumpre satisfatoriamente os aspetos essenciais, com suficiente detalhe e adequação, incrementando mais-valias	6pontos
SUFICIENTE	Descreve os aspetos essenciais, mas de forma pouco detalhada e pouco adequada.	4pontos
MEDIOCRE	Identifica, mas não descreve nem cumpre alguns dos aspetos essenciais. Desajustada/o.	2 pontos

VT3- Plano de Trabalhos-----

Plano de trabalhos, elaborado em diagrama de barras, definindo com precisão os momentos de início e de conclusão do projeto, bem como a sequência e interdependência das atividades e a equipa que as executa, o escalonamento no tempo, o intervalo distinguindo as fases consideradas vinculativas, o caminho crítico e a descrição das soluções, a unidade de tempo que serve de base à programação e relatório detalhado de pontos críticos que condicionam o trabalho. Deve ser de fácil consulta, análise e leitura.-----

MUITO BOM	Descreve e cumpre integralmente os aspetos essenciais, de forma clara, com muito bom detalhe e adequação, relativamente aos aspetos indicados	10pontos
BOM	Descreve e cumpre a quase totalidade dos aspetos essenciais, de forma clara, com bom detalhe e adequação, relativamente aos aspetos indicados	8pontos
SATISFATÓRIO	Descreve e cumpre satisfatoriamente os aspetos essenciais, com suficiente detalhe e adequação, relativamente aos aspetos indicados	6pontos

SUFICIENTE	Descreve os aspetos essenciais, mas de forma pouco detalhada e pouco adequada	4 pontos
MEDIOCRE	Identifica, mas não descreve nem cumpre alguns dos aspetos essenciais. Desajustada/o , relativamente aos aspetos indicados	2 pontos

VT4 - Meios Humanos afetos

Equipa tipo para a realização do trabalho-----
 Grupo 1-----
 1 Engenheiro Civil-----
 6 Técnicos de cadastro-----
 2 Topógrafos-----
 Grupo 2-----
 1 Engenheiro Geógrafo-----
 1 Técnico Georador-----
 Grupo 3-----
 1 Engenheiro do Ambiente-----
 1 Técnico responsável de Qualidade Ambiente e Segurança-----
 Grupo 4-----
 1 Engenheiro de Sistemas na área SIG-----

MUITO BOM	Equipa construída por elementos em número superior à equipa tipo - em todos os grupos	10 pontos
BOM	Equipa constituída por elementos em número superior à equipa tipo - em 2 grupos	8 pontos
SATISFATÓRIO	Equipa constituída por elementos em número superior à equipa tipo - em, apenas, um dos grupos	6 pontos
SUFICIENTE	Equipa constituída por elementos em número igual à equipa tipo	4 pontos
MEDIOCRE	Equipa com número de elementos inferior à equipa tipo	2 pontos

VT5 Meios técnicos afetos

Lista de equipamento especializado capaz de deteção de tubagens, georreferenciação e levantamentos topográficos. Integram-se nestes: Tablets, GPS RTK, detetores de emissão eletromagnética com as respetivas sondas, Distanciómetros laser e Estações Totais 3" com distanciómetro laser, ou equivalente.-----

MUITO BOM	Integra todos os aparelhos indicados, e outros que se adequem e rentabilizem o projeto, em número elevado.	10 pontos
BOM	Integra todos os aparelhos indicados, em número elevado	8 pontos
SATISFATÓRIO	Integra todos os aparelhos indicados	6 pontos
SUFICIENTE	Não integra todos os aparelhos indicados, no entanto apresenta outros em número elevado	4 pontos
MEDIOCRE	Não integra todos os aparelhos indicados.	2 pontos

A pontuação do fator **valia técnica** da proposta (VT) será obtida através da aplicação das seguintes expressões:-----

$$VT = (VT1 \times 40\%) + (VT2 \times 20\%) + (VT3 \times 20\%) + (VT4 \times 10\%) + (VT5 \times 10\%) -$$

15 - Tal retificação, enquadrada no âmbito do disposto no Artigo 50º do CCP - retificação oficiosa das peças - não compromete, substantivamente, o modelo de avaliação das propostas e não coloca, também, em causa, o Princípio da Intangibilidade das peças do procedimento e, bem assim, o princípio da concorrência e da igualdade de tratamento dos potenciais concorrentes.-----

II- Conclusões-----

- Considerando que as correções oficiais, ora, sugeridas ao programa de concurso, no âmbito do modelo de avaliação das propostas são imperativas face ao Princípio da Legalidade do procedimento concursal;-----

- Considerando que nos termos do disposto no Artigo 50º do CCP, as retificações às peças do procedimento devem ter lugar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas;-----

- Considerando que as incorreções, ora, detetadas, são, manifestamente, supervenientes, relativamente ao prazo fixado, sobre a matéria, no nº 2, do Artigo 50º retrocitado;-----

- Considerando que, na presente data, à luz do disposto no Artigo 61º ,do CCP, o prazo para a entrega das propostas se encontra suspenso;-----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 64º, do CCP, quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no Artigo 50º, sejam comunicados para além do prazo estabelecido, para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;-----

- Considerando que a retificação das peças do procedimento, no caso, do programa de concurso, não compromete o Princípio da Estabilidade das peças do procedimento, nem a posição subjetiva dos potenciais concorrentes e o seu tratamento igualitário e respeitador do princípio da concorrência;-----

- Considerando, ainda, que foi, agora detetada uma discrepância entre o prazo previsto no Programa de Concurso, quanto ao prazo de execução dos trabalhos 730 dias - e o previsto, sobre a matéria, no Caderno de Encargos - 24 meses -, devendo tal lapso ser corrigido no sentido de fazer coincidir o prazo previsto no Programa de Concurso com o Prazo previsto no Caderno de Encargos;-----

- Considerando, por fim, que tendo sido concedido o prazo para a apresentação de listas de erros e omissões, apenas um interessado - HIDURBE, S.A. - apresentou «lista de erros e omissões», ora alvo de apreciação, significando que, nessa fase procedimental, não se registou qualquer contributo válido para a melhoria do caderno de encargos, mediante a prevenção da existência de erros e omissões;----

- **Assim, em coerência com as razões anteriormente evidenciadas, à luz das disposições combinadas previstas no Artigo 50º e 61º, do CCP, o júri do presente procedimento concursal deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----**

a) Propor a rejeição, liminar, da "lista de erros e omissões" apresentada pela interessada "HIDURBE - Gestão de Resíduos, S.A.", por inadequação procedimental no âmbito de aplicação do procedimento regulado no Artigo 61º do CCP;-----

b) Submeter à aprovação do órgão municipal competente para a tomada de decisão de contratar, no caso, a câmara municipal, a aprovação, nos termos do disposto no número 3, do Artigo 50º, do CCP, a retificação da alínea b), do Artigo 15º do Programa de Concurso e a correção do

Prazo de Execução, constante da Cláusula 6ª do Programa de Concurso de 730 dias para 24 meses, em coincidência com o previsto no número 9. 9.1 do Caderno de Encargos, que é de 24 meses;-----

c) Por razões de transparência, certeza e segurança jurídicas, a presente informação é acompanhada do programa de concurso, contendo todas as correções que lhe foram introduzidas, as quais carecem de sancionamento, por parte do órgão municipal decisor, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, sendo o mesmo anexado à presente informação;-----

d) Tais alterações/correções oficiosas ao Programa de Concurso devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada, pela autarquia, e, devidamente, incorporadas no processo administrativo que se encontra patente para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto;-----

e) As rectificações à alínea b) do Artigo 15º do Programa de Concurso cuja aprovação se propõe, deverão passar a fazer parte integrante do respetivo processo administrativo, prevalecendo as mesmas, nos termos e para os legais efeitos do disposto no nº5, do retrocitado Artigo 50º;-----

f) Considerando que as correções introduzidas ao Programa de Concurso, pela sua natureza, consubstanciadas na conformidade da legalidade do modelo de avaliação das propostas patenteadas, não sendo, por isso, as mesmas, classificadas como alterações com incidência em aspetos fundamentais das peças do procedimento, ocorrendo, porém, fora do prazo, legalmente previsto para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 64º, do CCP, devendo tais retificações e prorrogação de prazo serem publicitadas em conformidade com o disposto no nº4, do retrocitado Artigo 64º²²;-----

g) Por último, considerando a urgência na tomada de decisão, sobre a matéria em apreciação, cuja competência está, legalmente, confiada ao órgão executivo municipal, urgência essa indissociável da conclusão do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, à qual acresce a urgência na adjudicação e posterior celebração de contrato, em face do calendário financeiro estipulado no contrato de financiamento comunitário, no âmbito da candidatura aprovada ao POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos - Eixo Prioritário 3, Elaboração de Cadastro das Infraestruturas Existentes nos Sistemas em Baixa;e-----

Considerando que não se torna, objetivamente, possível a convocação de uma reunião extraordinária do órgão executivo, tanto mais que a sua última reunião ordinária teve lugar no pretérito dia 17 de fevereiro de 2017;-----

Considerando que, nos termos do nº3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente da câmara, em circunstâncias excepcionais e, no caso, por motivos de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a

²² Na plataforma eletrónica de contratação existe, já, uma proposta, com o código/referência PT1.RPL.1060077, sendo certo que todos os interessados são notificados das alterações ocorridas, e que as retificações às peças do procedimento são públicas e de acesso disponível a todos os potenciais concorrentes/interessados. -----

ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

IV - Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, anteriormente, evidenciadas o júri toma a liberdade de propor o seguinte:-----

a) Que seja rejeitada, liminarmente, a "lista de erros e omissões" apresentada pela interessada "HIDURBE - Gestão de Resíduos, S.A.", por inadequação procedimental no âmbito de aplicação do procedimento regulado no Artigo 61º do CCP;-----

b) Que o prazo para a entrega das propostas, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 64º, do CCP, seja prorrogado até às 17:30 horas, do dia 06 de março de 2017, prorrogação de prazo que deverá ser publicitada em conformidade com o disposto no nº4, do retrocitado Artigo 64 ;-----

c) Que os atos acima identificados, de rejeição liminar, de prorrogação de prazo e de aprovação, estes consubstanciados no sancionamento das correções ao Programa de Concurso, na esteira do disposto nas disposições combinadas previstas no Artigo 50º e no Artigo 61º, do CCP, sejam praticados, pelo presidente da câmara, à luz da retrocitada credencial legal prevista no nº3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013;-----

d) Sequencialmente tais atos deverão ser sujeitos a ratificação, em sede de próxima reunião ordinária da câmara municipal, sendo, para o efeito, o presente assunto integrado na respetiva ordem de trabalhos.- À consideração superior.-----

Em anexo: Programa de Concurso revisto.-----

Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do júri.-----

O Júri,-----

Dr. Marcelo Delgado-----

Engº José Carneiro-----

Engº Delmar Fernandes-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-21 -----

Visto. Concordo. Aprovo. À próxima reunião de Câmara para ratificação.-----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo reiterado a urgência na elaboração deste cadastro, na medida em que esta ação é estratégica para a diminuição dos custos inerentes às perdas registadas no sistema de abastecimento público, e indissociáveis do desconhecimento da rede de águas e de saneamento. - A medida, em causa, peca por tardia. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara, do dia 21 de fevereiro de 2017. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. SILVESTRE GARCIA DOS SANTOS. INFORMAÇÃO Nº38/DAR/2017. -----

Foi presente a informação nº38/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 09 de fevereiro de 2017, um pedido em nome de Silvestre Garcia dos Santos, contribuinte n.º157342344, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua D, Casa 4, Santa Cruz/Trindade;-----
A 09 de fevereiro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido;-----
Apresentou o requerente declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social informando da situação financeira;-----

2. DO DIREITO:-----
Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----
A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos;-----
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido a 110,50€;-----
Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal;-----
Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 5 prestações, dá cumprimento ao exigido.-----

3. PROPOSTAS:-----
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 110,50€ por parte da peticionária, em 5 prestações mensais;-----
b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----
c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos.-----
Chaves, 10 de fevereiro de 2017.-----

O Chefe de Divisão-----
(Eng° José António T.F. Carneiro)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-02-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 2017-02-17 -----

À próxima reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. REVISÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. - ENQUADRAMENTO LEGAL: DL N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. PROPOSTA N° 28/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1- Através do Decreto - Lei n° 305/2009, de 23 de outubro, o Governo estabeleceu um enquadramento jurídico regulador do funcionamento dos serviços autárquicos, visando uma melhor adaptação à atual realidade resultante da evolução registada, em décadas recentes, no sentido geral de uma maior autonomia e de um esforço de competências das Autarquias Locais. -----

2- Para além de tal enquadramento, e em estreita relação com os princípios estabelecidos no artigo 3º do retromencionado diploma, a proposta de reorganização dos serviços, apresentada no presente regulamento, tem subjacentes os seguintes princípios: -----

a) Promoção de valores de eficácia e eficiência na prestação de serviços; -----

b) Focalização da ação dos serviços municipais no munícipe e aposta em mecanismos eficazes de comunicação; -----

c) Reconhecimento da importância de uma adequada gestão das pessoas; -----

d) Reforço de uma cultura de racional utilização de recursos, de controlo e avaliação; -----

e) Reforço das particularidades culturais do Município de Chaves. -

f) Desburocratização, simplificação de práticas, processos de trabalho e procedimentos administrativos, bem como a modernização tecnológica; -----

g) Dinamização e promoção da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconómicos do Município nos processos de tomada de decisão e nas atividades Municipais. -----

3- Sob proposta n.º 13/GAPV/2017, aprovada em reunião do Executivo Camarário realizada no dia 3 de fevereiro de 2017, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 15 de fevereiro do mesmo ano, aprovar a Revisão do Modelo de estrutura orgânica do Município de Chaves, mediante a criação de 3 Unidades Flexíveis de 2º grau e a extinção de 2 unidades flexíveis de 3º grau. -----

4- De modo, a ser implementada uma nova dinâmica de atuação e uma maior operacionalidade e eficiência dos serviços, face aos atuais desafios e exigências que se vão colocando às Autarquias Locais, tornou-se necessário proceder a pequenos ajustes à Estrutura de forma a otimizar-se o desempenho dos serviços em moldes que lhe permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências. -----

5- Desta forma, a Organização dos Serviços Municipais com a estrutura Nuclear Hierarquizada, veio a ser objeto de alterações pontuais, na sua organização, nomeadamente, com a criação de três novas unidades orgânicas flexíveis de 2º grau, e, por sua vez, a eliminação de duas unidades orgânicas flexíveis de 3º grau, bem como a redistribuição das respetivas competências. -----

6-Nos termos do quadro legal de referência, consagrado no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é competência do órgão executivo municipal proceder à aprovação do Regulamento da Reorganização dos Serviços Municipais, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 8.º do retrocitado diploma. -----

7-Considerando que, a Lei do Orçamento de Estado para 2017, introduziu, no seu clausulado, uma maior flexibilidade, no sentido dos municípios poderem estar dotados de mais Unidades Flexíveis de 2º Grau, desde que estejam cumpridas todas as disposições, sobre a matéria, na Lei 49/2012, de 29 de agosto e ulteriores alterações; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas e ao abrigo do disposto, sobre a matéria, no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, o qual se anexa à presente proposta para todos os efeitos legais. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, dever-se-á promover a publicitação, no Diário da República, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, contendo todas as alterações, ora, preconizadas, entrando, o mesmo, em vigor no dia útil seguinte à conquista de tal desiderato procedimental. -----

Chaves, 23 de fevereiro de 2016 -----

O Presidente da Câmara -----

(Arq. António Cabeleira) -----

Em Anexo: Regulamento da Organização dos Serviços Municipais devidamente revisto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ---

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usaram da palavra, os Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo justificado a sua posição de abstenção, na esteira do argumentário apresentado, em sede de apreciação da proposta inicial, sobre a matéria, dando-se aqui, por integralmente reproduzidos, os correspondentes comentários. -----
Por último, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação sobre os novos titulares das novas Divisões emergentes da presente reorganização dos serviços municipais. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES INTEGRADOS NO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - "PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES" E "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMÉGA" -, SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. - DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA N.º 29/GAP/2017.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO

1. No passado dia 03 de fevereiro do corrente ano, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, aprovou a proposta de alteração do preço do m², dos lotes que ainda se encontram disponíveis para alienação do Parque Empresarial de Chaves - "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega" -, na qual se estabelece a redução do preço de venda para €1,00 m², tendo a mesma sido devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 15 de fevereiro último. -----
2. Tal medida, é enquadrada na política que o Município de Chaves está desenvolver para a dinamização do Parque Empresarial de Chaves - "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", enquanto entidade promotora. -----
3. Neste contexto, e com o intuito de incentivar a fixação de empresas no Concelho, o Município de Chaves, vem adotando uma postura proactiva, em defesa da economia local, muito concretamente, no combate à desertificação e ao apoio a criação de emprego, esforço esse, que não tem alcançado o sucesso desejado, pelo que se impõe o reforço de tais medidas, aumentando a competitividade do Concelho de Chaves face aos Municípios vizinhos e do litoral. -----
4. A competitividade do Parque Empresarial de Chaves, é assim, reforçada, através da oferta a preços mais competitivos, na alienação dos lotes, associados à recente adesão, por parte do Município, ao projeto-piloto, para o referido parque empresarial, do "Selo de Qualidade E+", desenvolvido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE, para além dos incentivos locais, já existentes.--
5. Assim, e com o principal objetivo de facultar aos agentes económicos interessados em se instalar naquele Parque Empresarial, a possibilidade de o fazer quer através da aquisição dos direitos de arrendamento - locação -, ou, desde logo, mediante a aquisição dos lotes a um preço muito acessível e incentivador, este Município deverá colocar os lotes integrantes do Parque Empresarial de Chaves - "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale

do Tâmega" -, no mercado imobiliário através de um procedimento público e célere, que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e leal concorrência entre os interessados. -----

6. Tal procedimento público concursal simplificado deverá ocorrer em duas fases, a saber: -----

a) 1ª Fase: Abertura do procedimento público concursal, de tipo contínuo, mediante publicação de aviso, para a apresentação de propostas/candidaturas tendentes à aquisição de direitos sobre os lotes (alienação e/ou locação), até ao próximo dia 01 de setembro de 2017; -----

b) 2ª Fase: Análise dos pedidos e adjudicação, mediante elaboração prévia de relatório, com periodicidade mensal e sempre que se verifique a apresentação de propostas/candidaturas. ----- A análise das propostas/candidaturas e a respetiva proposta de eventual, adjudicação será da responsabilidade da Comissão Municipal, nomeada para o efeito, carecendo de aprovação da câmara municipal. -----

7. A estratégia acima referida, visa o aproveitamento de oportunidades que possam surgir para a fixação de empresas, no concelho de Chaves, no âmbito do quadro de apoios comunitários "Portugal 2020", não raras vezes, com calendários definidos, e prazos bastante reduzidos para a sua execução. -----

II - CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO E DA LOCAÇÃO -----

1. Neste contexto, ao abrigo das normas constantes dos Regulamentos "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", o procedimento tendente à locação e à aquisição dos referidos lotes decorrerá em duas fases distintas: -----

a) 1ª Fase: Abertura do procedimento público concursal, decorrendo o prazo continuamente, para a apresentação das propostas/candidaturas, tendentes a aquisição de direitos sobre os lotes (alienação e/ou locação), até ao próximo dia 01 de setembro de 2017; -----

b) 2ª Fase: Adjudicação e formalização do respetivo contrato, mediante proposta da Comissão, nomeada para o efeito, devendo os respectivos relatórios serem elaborados com periodicidade mensal e sempre que se verifique a entrada de propostas/candidaturas, competindo a, eventual, adjudicação à Câmara Municipal. -----

2. Nos termos da Proposta n.º 16/GAP/2017, aprovada pelo Executivo Camarário no pretérito dia 03 de fevereiro de 2017 e devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 15 de fevereiro, os valores a que os Lotes n.º 2 e n.º 3 da "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega" devem ser colocados no mercado, quer para a locação, quer para a alienação, são os constantes do quadro sinótico infra: -----

DESIGNAÇÃO DO LOTE	ÁREA (m ²)	VALOR (m ²) ²³	VALOR ALIENAÇÃO	VALOR LOCAÇÃO/ANO
	LOTE			
N.º3403/20070503 Lote 2	11.282,00	€ 1,00 / 0,01	€ 11.282,00	€ 1.353,84

²³ Valor fixado, pelas deliberações camarárias dos dias 17 de janeiro de 2014 - Proposta n.º 08/GAP/2014 - e 03 de fevereiro de 2017 - Proposta n.º 16/GAP/2017 -----

N.º 3404/20070503 Lote 3	19.671,00	€ 1,00 / 0,01	€ 19.671,00	€ 2.360,52
-----------------------------	-----------	---------------	-------------	------------

3. Nos termos da retrocitada Proposta n.º 16/GAP/2017, os valores a que os dos Lotes números A2, A3, A4, A5, A6, A9, B1, B8, B9, B10, B11 e B15 do Loteamento "Parque de Atividades de Chaves", devem ser colocados no mercado, quer para a locação, quer para a alienação, são os constantes do quadro sinótico infra: -----

DESIGNAÇÃO DO LOTE ²⁴	ÁREA (m ²)		ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO	VALOR ALIENAÇÃO	VALOR LOCAÇÃO/AN
	LOTE	IMPLANTAÇÃO			
A2	2.681,82	750	28	2.681,82	321,82
A3	2.224,22	600	27	2.224,22	266,91
A4	2.190	600	27,4	2.190,00	262,80
A5	3.271,31	1.200	36,7	3.271,31	392,56
A6	3.503,43	1.500	42,8	3.503,43	420,41
A9	6.490,35	2.750	42,4	6.490,35	778,84
B1	2.278,54	900	39,5	2.278,54	273,42
B8	2.421,62	900	37,2	2.421,62	290,59
B9	2.490,93	900	36,1	2.490,93	298,51
B10	2.000	1.000	50,0	2.000,00	240,00
B11	1.000	500	50,0	1.000,00	120,00
B15	2.000	1.000	50,0	2.000,00	240,00

4. Registe-se que compete à assembleia municipal, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do n.º 1, do Artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG²⁵, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, pelo que, face aos valores supra, a presente proposta não carece da intervenção daquele órgão deliberativo. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo municipal, tendo em vista dar execução à Proposta n.º 16/GAP/2017, aprovada pelo executivo camarário em 03 de fevereiro de 2017 e pelo órgão deliberativo municipal em sua sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2017, nomeadamente no que respeita ao incentivo à fixação de empresas no concelho de Chaves, em consonância com o previsto nos Regulamentos do "Parque de Atividades de Chaves" e da "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", e em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea g), do n.º 1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a alienação, e/ou a locação dos Lotes n.º 2 e 3 do Loteamento - Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega - melhor identificados no nº2, do título II antecedente;
- b) Que seja autorizada a alienação, e/ou a locação dos Lotes números A2, A3, A4, A5, A6, A9, B1, B8, B9, B10, B11 e B15 do

²⁴ Ver Anexo IV - Planta de Síntese de Operação de Loteamento; -----

²⁵ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 557.000,00.-

Loteamento - Parque de Atividades de Chaves - melhor identificados no nº3, do título II antecedente; -----

c) Que a alienação e/ou locação dos referidos prédios urbanos seja efetuada mediante procedimento prévio à contratação, a decorrer da seguinte forma: -----

- 1ª Fase: Abertura do procedimento público concursal, decorrendo o prazo, continuamente, para a apresentação de propostas negociais, tendentes à aquisição de direitos sobre os lotes (alienação e/ou locação), até ao próximo dia 1 de setembro de 2017; -----

- 2ª Fase: Adjudicação, pelo executivo camarário, mediante proposta da Comissão, nomeada para o feito, e subsequente formalização do respetivo contrato, sendo os relatórios da Comissão elaborados com periodicidade mensal, sempre que se verifique a apresentação de proposta/candidaturas. -----

d) Que, para efeitos de concretização do procedimento público concursal, sejam, simultaneamente, aprovados os respetivos documentos disciplinadores, em anexo, a saber: -----

- C.1. - Minuta de Aviso; -----
- C.2. - Normas Disciplinadoras para a Alienação e/ou Locação dos Lotes da Parque Empresarial de Chaves - "Parque de Atividades de Chaves" e "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega"; -----
- C.3. - Minuta de contrato-promessa. -----

e) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento concursal, para adjudicação do direito de propriedade (alienação e/ou locação) dos prédios em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----
 1º Vogal Efectivo: Arq. Rodrigo Moreira -----
 2º Vogal Efectivo: Dr.ª Cristina Rodrigues -----
 Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Lisboa e Arq. António Malheiro
Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; -----

f) Caso seja autorizada a alienação dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos disciplinadores em anexo, fique desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, a respectiva escritura, título este que deverá ser lavrado junto do cartório privativo municipal, bem como o respetivo contrato de arrendamento, em caso de locação;-----

g) Que a receita proveniente das alienações fique domiciliada na rubrica económica de receita de capital "09.01.01 - Vendas de Bens de Investimento - Terrenos -" -----

Chaves, 27 de fevereiro de 2017. -----

O Vice-presidente da Câmara, -----

(Na ausência do Presidente) -----

(Arq. Carlos Penas) -----

Em anexo: -----

- Minuta de aviso; -----

- Normas Disciplinadoras; -----

- Minuta de contrato promessa. -----

 Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: --

- 1 - Os preços praticados sobre os terrenos infraestruturados já estão abaixo do valor das próprias infraestruturas. -----
- 2 - Embora nada tenha contra a redução do preço de aquisição destes solos, a matéria mais relevante tem a ver com a segurança e com a própria localização do parque empresarial de Chaves. -----
- 3 - Ora, a localização do Parque empresarial veio a constituir uma oportunidade perdida, tendo sido o mesmo implantado numa zona de grande insegurança e, conseqüentemente, pouco atrativa para a instalação de empresas. -----
- 4 - Por muito que se baixe o preço de aquisição de tais solos, a atuação da autarquia deveria passar pelo cumprimento dos seguintes pressupostos: -----
- a) Criação de condições de segurança e de fácil instalação das empresas; -----
- b) Construção de infraestruturas que permitam e/ou simplifiquem a instalação das indústrias, mediante a execução de naves industriais, ficando as empresas apenas responsáveis pela incorporação de trabalhadores e de máquinas. -----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: -----

- 1 - Em termos de atratividade de investimento para o Parque Empresarial de Chaves, a alteração do preço de venda dos solos, só por si, não irá fazer a diferença. -----
- 2 - O que é lamentável é que o governo local, liderado pelo PSD, não tenha sabido dinamizar um plano global que permita atrair pessoas para o Concelho de Chaves, criando, simultaneamente, condições para a sua fixação. -----
- 3 - A perda de população, no Concelho de Chaves, tem vindo a ser recorrente, fazendo com que a autarquia ande sempre atrás do prejuízo, não sendo fácil reverter um processo de permanente desertificação ou quebra de população. -----
- 4 - É favorável à introdução de mecanismos facilitadores que permitam a dinamização do parque, sem colocar, contudo, em causa, a sustentabilidade do património municipal e a sustentabilidade económica do próprio parque. -----
- 5 - O seu voto é favorável à aprovação da presente proposta, fazendo votos no sentido de que estas medidas possam permitir reverter a queda sistemática de população do Concelho de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. GESTÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - ALIENAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS QUE DEIXARAM DE ESTAR AFECTOS A ESCOLAS DE 1º CICLO, INTEGRADOS NO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL. - DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA Nº 30/GAP/2017. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Ao longo dos anos e mediante a publicação de diversa legislação, entre ela o Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de março, o Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de dezembro e o Decreto-Lei nº 101/86, de 17 de maio, a administração central transferiu para os municípios diversos

equipamentos - imóveis - da rede educativa, designadamente escolas do 1º ciclo (anteriormente denominadas Escolas Primárias), jardins-de-infância, antigas Escolas de Magistério e refeitórios. -----
2. As diferentes opções do Ministério da Educação na execução da sua política educativa conduziram a que vários edifícios que estavam afectos ao ensino deixassem de ser utilizados nessa afetação pública, situação que se verifica em várias freguesias deste Concelho, e em particular, nas localidades de Lagarelhos, Alanhosa, Seixo e Matosinhos. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que os imóveis, primitivamente, destinados a antigas escolas primárias, há já algum tempo, encontram-se, na presente data, desativados, não se prevendo, no futuro, que venha a surgir a necessidade de as mesmas poderem ser utilizadas, no âmbito da atividade municipal, nomeadamente com a instalação de serviços públicos municipais; -----

2. Considerando, também, o actual quadro de restrições financeiras que se impõem a todos os níveis da administração, muito concretamente, às autarquias, um meio de o Município arrecadar receitas extraordinárias será o decorrente da alienação deste património, podendo as receitas que vierem a ser arrecadadas servir para financiar a realização de investimentos de interesse municipal, e ao mesmo tempo diminuir os custos decorrentes da manutenção do seu património imobiliário desocupado. -----

3. A alienação deste tipo de imóveis - Antigas Escolas Primárias -, não poderá ser descontextualizada dos compromissos assumidos pela autarquia, no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, apontando o mesmo, de forma inequívoca, para a alienação de património municipal, no caso, bens imóveis, que não sejam necessários para a prossecução das ações desenvolvidas, a curto/médio prazo, pela autarquia -----

4. O valor base da venda dos imóveis deverá ser fixado, de acordo com os relatórios de avaliação produzidos pela Comissão de Avaliação do Património Municipal nas Informações n.º 03/C.A.P.M./15, n.º 10/C.A.P.M./15, n.º 11/C.A.P.M./15, e n.º 13/C.A.P.M./15 em anexo à presente proposta, em vista à sua aprovação. -----

5. Tendo em vista a conquista de tal objetivo, o Município de Chaves deve colocar no mercado imobiliário os prédios urbanos identificados no quadro sinóptico infra, a fim de proceder à sua venda, mediante procedimento público prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, assegurando a transparência do procedimento bem como o alargamento do universo de potenciais interessados: -----

Quadro de Identificação dos Imóveis -----

Escolas	Freguesia	Área (m²)	Artigo Matricial	Desc. Conservatória
Lagarelhos	S. Pedro de Agostém	1.530,00	U-896º	2972/20100906
Alanhosa	Nogueira da Montanha	662,88	U-1043º	1780/20100906
Seixo	Loivos e Póvoa de Agrações	1.106,00	U-994º	948/20100929
Matosinhos	Santa Leocádia	1.276,00	U-559	1047/20100906

III - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO -----

1. O valor base da venda assentando, nos relatórios de avaliação produzidos pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, em anexo à presente proposta, deverá ser fixado nos seguintes valores: -

Escolas	Valores
Lagarelhos	€ 27.790,00
Alanhosa	€ 17.530,00
Seixo	€ 18.900,00
Matosinhos	€ 18.240,00

2. A venda será realizada nas condições em que os imóveis se encontram, ficando o aproveitamento urbanístico dos referidos imóveis sujeito às normas do respetivo instrumento de ordenamento do território em vigor - Plano Director Municipal -. -----

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, e em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea g) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação dos seguintes prédios urbanos - Antigas Escolas Primárias -, integradas na esfera patrimonial privada do Município: -----

Escolas	Freguesia	Área (m²)	Artigo Matricial	Desc. Conservatória
Lagarelhos	S. Pedro de Agostém	1.530,00	U-896º	2972/20100906
Alanhosa	Nogueira da Montanha	662,88	U-1043º	1780/20100906
Seixo	Loivos e Póvoa de Agrações	1.106,00	U-994º	948/20100929
Matosinhos	Santa Leocádia	1.276,00	U-559	1047/20100906

b) Que a alienação dos referidos prédios urbanos seja efetuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, numa primeira fase, e, no caso de ficar deserta, numa segunda fase, com recurso ao ajuste direto, à luz do disposto na alínea c), do n.º2, do Artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, mediante o cumprimento das regras fixadas na referida hasta pública, designadamente os valores base fixados para a alienação, tendo, para o efeito, por base de licitação os seguintes valores: -----

Escolas	Valores
Lagarelhos	€ 27.790,00
Alanhosa	€ 17.530,00
Seixo	€ 18.900,00
Matosinhos	€ 18.240,00

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respectivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de edital; -----
 C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade dos imóveis e respectivos anexos; Devendo o edital ser publicitado no sítio da internet do Município, num jornal local, bem como nos locais próprios quer da Câmara Municipal, quer das referidas freguesias, e, ainda, nos respetivos imóveis; -----

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade dos prédios em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----

1º Vogal Efetivo: Dra. Cristina Rodrigues -----

2º Vogal Efetivo: Dr. Marcos Barroco -----

Vogais suplentes: Dra. Sandra Lisboa e Dra. Márcia Santos. -----

(Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo); -----

e) Caso seja autorizada a alienação dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, os contratos-promessa e respetivas escrituras, títulos esses que deverão ser lavrados junto do cartório privativo municipal; -----

f) Que as receitas provenientes da alienação fiquem domiciliadas na rubrica económica de receita de capital "Vendas de Bens de Investimento"; -----

g) Sendo certo, por fim, que competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do nº1, do Artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG²⁶, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, face aos valores propostos para a alienação de cada imóvel, a presente proposta não carece de apreciação e fiscalização do órgão deliberativo municipal. -----

Chaves, 27 de fevereiro de 2017. -----

O Vice-presidente da Câmara, -----

(Na ausência do Presidente) -----

(Arq. Carlos Penas) -----

Em anexo: -----

- Relatórios de Avaliação; -----

- Minuta de edital; -----

- Normas de Procedimento Pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade dos Imóveis e respectivos anexos. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo começado por questionar, o Presidente da Câmara, sobre a realização de uma avaliação quanto ao estado de conservação dos imóveis (Escolas) objeto de alienação. -----

Independentemente do cumprimento de tal diligência, não concorda com a venda deste património, desde que os edifícios não estejam muito degradados. -----

²⁶ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 557.000,00.-

Por outro lado, dever-se-ia esgotar todas as possibilidades, tendo em vista a sua reutilização para outros fins de interesse público, nomeadamente fins sociais e/ou institucionais. -----
Com este tipo de procedimento, a Autarquia está a contribuir para o despovoamento do interior, não acreditando que este fenómeno seja reversível, particularmente, no que concerne à manutenção do seu parque escolar. -----
Neste contexto, irá votar contra a aprovação da presente proposta. --

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1 - Revê-se nos comentários, que antecedem, proferidos, pelo Senhor Vereador, Eng. João Moutinho, particularmente, nas preocupações que os mesmos evidenciam. -----

2 - No entanto, estas medidas poderão contribuir para a fixação ou atração de pessoas, para o Concelho de Chaves, particularmente, para a zona rural do Concelho, podendo constituir uma boa medida para o seu repovoamento. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - As preocupações evidenciadas, pelos Vereadores do Partido Socialista, não deixam de ser pertinentes. -----

2 - Todavia, a Autarquia fez todas as diligências possíveis, tendo em vista a reutilização adequada, de tal património municipal, para outros fins de interesse público, não tendo sido, também, desconsiderado, na preparação da presente proposta, o estado de conservação dos imóveis, em causa (Escolas). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XII DIVERSOS

1. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO (GARANTIA BANCÁRIA Nº 00125-02-1826598) REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "CRIAÇÃO DA IMAGEM PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO E ORGANIZAÇÃO DA MUSEALIZAÇÃO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 16/DSC/2017, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA D DE 20.02.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO: -----

A presente informação visa submeter ao Executivo Municipal a proposta tendente à liberação da Caução (Garantia Bancária nº 00125-02-1826598) referente ao contrato de prestação de serviços para a "Criação da Imagem para a Promoção e Divulgação da Fundação Nadir Afonso e Organização da Musealização". -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1- No dia 21 de setembro de 2012 foi celebrado o contrato com a empresa ÁLVARO SIZA 2-Arquitetos, S.A, referente à prestação de serviços para a "Criação da Imagem para a Promoção e Divulgação da Fundação Nadir Afonso e Organização da Musealização". -----

2.2- O procedimento que esteve na base de tal contrato, conduzido segundo o regime do Código dos Contratos Públicos, foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal, proferida em reunião de Câmara de 16 de julho de 2012, sendo a deliberação de adjudicação dos serviços proferida na reunião de 13 de agosto do mesmo ano. -----

2.3- De acordo com o estabelecido na Cláusula 8ª do mencionado contrato, para garantia da execução destes trabalhos, o segundo contratante apresentou a Garantia Bancária N° 00125-02-1826598, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 28 de agosto de 2012, no valor de 10.950,00€ (dez mil novecentos e cinquenta euros), cuja cópia se anexa, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

3. EXECUÇÃO DO CONTRATO E PARECER DE LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO -----

3.1- Todas as ações e trabalhos previstos no caderno de encargos, que deu suporte ao contrato em causa foram realizados, pelo que se consideraram cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do co-contratante. -----

3.2- Por outro lado, também o município, enquanto contraente, cumpriu as obrigações do contrato no que respeita aos pagamentos previstos.

3.3- Nestas circunstâncias, considera-se que estão reunidas condições para se proceder à liberação da Garantia Bancária em causa, dando cumprimento ao n° 3, do artigo 295º, do Dec-Lei N° 18/2008 de 29 de janeiro, e posteriores alterações, na medida em que neste contrato não há "obrigações de correção de defeitos pelo co-contratante, designadamente obrigações de garantia". -----

4- PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1- Face ao exposto, visando obter-se autorização para liberação da garantia bancária em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que a presente informação seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, preconizando-se a seguinte estratégia procedimental: -----

4.3.1- Que seja submetida à consideração do Executivo Municipal a proposta de liberação da Garantia Bancária N° 00125-02-1826598, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. em 28 de agosto de 2012, no valor de 10.950,00€ (dez mil novecentos e cinquenta euros), correspondente a 5% do valor do contrato em causa. -----

4.3.2- Merecendo a presente proposta a aprovação por parte do órgão decisório, que sejam desencadeadas as seguintes diligências, através dos serviços do Gabinete de Notariado e Expropriações: -----

(i) notificação do interessado, nos termos do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, da deliberação que vier a ser praticada pelo Órgão Executivo; -----

(ii) notificação do Banco Comercial Português, S.A, para promover a liberação da referida garantia bancária. -----

À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Coordenação Geral,
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 21.02.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 22.02.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----

Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." -----

2. SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) NO CONCELHO DE CHAVES - A CONTRIBUIÇÃO DOS PEQUENOS AGLOMERADOS NA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO URBANA NA BACIA DO TÂMÉGA - ETAR DE SANJURGE" CANDIDATURA POSEUR-03-2012-FC-000345 (PROGRAMA OPERACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS) - ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 20/DSC/2017, DO ENG.º PAULO VALOURA DE 27.02.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Ao abrigo do Aviso POSEUR-12-2016-38 - "Operações que visam o fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa e de sistemas de saneamento de águas residuais e Operações com vista à redução da poluição urbana nas massas de água", o Município de Chaves apresentou, em 04 de julho de 2016, uma candidatura designada "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Sanjurge". -----

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Autoridade de Gestão POSEUR, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, em 07 de fevereiro de 2017, através do ofício 000316 (POSEUR). Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Sanjurge" visa substituir a fossa séptica existente por uma estação de tratamento do tipo compacto, com uma capacidade de tratamento maior, aproveitando a fossa séptica para complementar o tratamento a efetuar. Dado que a ribeira de Sanjurge/Ribelas é um efluente do rio Tâmega também se pretende com esta operação contribuir para a minimização dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas na massa de água do rio Tâmega contribuindo desde logo para a preservação da qualidade das águas superficiais descarregadas na sua bacia. -----

2.2. Com esta operação pretende-se promover a sustentabilidade local, em termos ambientais, com uma diminuição da pressão exercida sobre as massas de água "ribeira de Sanjurge/Ribelas" e "rio Tâmega", e desta forma, produzir um conjunto de externalidades positivas, como sejam os benefícios substanciais para a qualidade de todo o sistema ecológico e ambiental associado a estas massas de água, a melhoria as condições de atratividade do rio Tâmega para a prática de atividades desportivas e de lazer, como seja a pesca, entre outras. Este investimento irá também contribuir para o reforço da posição regional do Alto Tâmega, enquanto destino turístico de excelência, nas suas componentes

ambiental e dos recursos naturais, com especial destaque para a temática da água. -----

2.3. Assim, a referida candidatura apresentou como objetivos principais, os seguidamente elencados: -----

i) A redução da poluição urbana na massa de água na bacia do rio Tâmega resultante da degradação da infraestrutura atualmente existente (capacidade de purificação muito reduzida face às atuais exigências legislativas) e do seu inadequado dimensionamento face à realidade atual; -----

ii) A correção da capacidade depuradora de uma infraestrutura existente (rede e fossa séptica de Sanjurge); -----

iii) A otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes (redes de drenagem de águas residuais de Sanjurge. -----

2.4. Estes objetivos serão efetivamente concretizados com a execução do projeto "ETAR de Sanjurge", aprovado em reunião de Câmara de 24 de junho de 2016, pretendendo-se que a referida operação seja desenvolvida, no decorrer do ano de 2017. -----

2.5. A concretização desta operação corresponde a um investimento estimado de 95.453,00 euros, com uma Taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 81 135,05 euros e um Financiamento Público Nacional, a cargo do Município de Chaves, de 14 317,95 euros. -----

2.6. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município, complementado com os esclarecimentos adicionais, apresentados em sede de análise da mesma, pelo que cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Face ao exposto, e dada a importância do projeto âmbito de candidatura, para a promoção da sustentabilidade local, com uma diminuição da pressão exercida sobre as massas de água "ribeira de Sanjurge/Ribelas" e "rio Tâmega", propõe-se que o Município de Chaves aceite o Termo de Aceitação, nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão, matéria a qual se coloca à consideração superior; -----

3.2. Caso a presente proposta seja aceite superiormente, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal com vista a deliberar concordar com o disposto no Termo de Aceitação, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, e posterior envio para a Autoridade de Gestão do POEUR. -----

À consideração do Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 27.02.2017: ----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido:

- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "*Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Sanjurge*" candidatada no âmbito do Aviso POEUR-12-2016-38 - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos; --

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para a Autoridade de Gestão POSEUR. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 27.02.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS PENAS DE 2017.02.27. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) NO CONCELHO DE CHAVES - A CONTRIBUIÇÃO DOS PEQUENOS AGLOMERADOS NA REDUÇÃO DA POLUIÇÃO URBANA NA BACIA DO TÂMEGA - ETAR DE BUSTELO" CANDIDATURA POSEUR-03-2012-FC-000346 (PROGRAMA OPERACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS) - ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 21/DSC/2017, DO ENG.º PAULO VALOURA DE 24.02.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO-----

1.1. Ao abrigo do Aviso POSEUR-12-2016-38 - "Operações que visam o fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa e de sistemas de saneamento de águas residuais e Operações com vista à redução da poluição urbana nas massas de água", o Município de Chaves apresentou, em 04 de julho de 2016, uma candidatura designada "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Bustelo". -----

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Autoridade de Gestão POSEUR, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, em 07 de fevereiro de 2017, através do ofício 000317 (POSEUR). Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Bustelo" visa substituir a fossa séptica existente por uma estação de tratamento do tipo compacto, com uma capacidade de tratamento maior, aproveitando a fossa séptica para complementar o tratamento a efetuar. Dado que o meio recetor da descarga é um afluente do rio Tâmega (ribeira da Torre), também se pretende com esta operação contribuir para a minimização dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas na massa de água do rio Tâmega contribuindo desde logo para a preservação da qualidade das águas superficiais descarregadas na sua bacia. -----

2.2. Com esta operação pretende-se promover a sustentabilidade local, em termos ambientais, com uma diminuição da pressão exercida sobre as massas de água "ribeira da Torre" e "rio Tâmega", e desta forma,

produzir um conjunto de externalidades positivas, como sejam os benefícios substanciais para a qualidade de todo o sistema ecológico e ambiental associado a estas massas de água, a melhoria as condições de atratividade do rio Tâmega para a prática de atividades desportivas e de lazer, como seja a pesca, entre outras. Este investimento irá também contribuir para o reforço da posição regional do Alto Tâmega, enquanto destino turístico de excelência, nas suas componentes ambiental e dos recursos naturais, com especial destaque para a temática da água. -----

2.3. Assim, a referida candidatura apresentou como objetivos principais, os seguidamente elencados: -----

i) A redução da poluição urbana na massa de água na bacia do rio Tâmega resultante da degradação da infraestrutura atualmente existente (capacidade depuração muito reduzida face às atuais exigências legislativas) e do seu inadequado dimensionamento face à realidade atual; -----

ii) A correção da capacidade depuradora de uma infraestrutura existente (rede e fossa séptica de Bustelo); -----

iii) A otimização e gestão eficiente dos recursos e infraestruturas existentes (redes de drenagem de águas residuais de Bustelo. -----

2.4. Estes objetivos serão efetivamente concretizados com a execução do projeto "Estação de Tratamento de Águas Residuais de Bustelo", aprovado em reunião de Câmara de 24 de junho de 2016, pretendendo-se que a referida operação seja desenvolvida, no decorrer do ano de 2017.

2.5. A concretização desta operação corresponde a um investimento estimado de 135.468,00 euros, com uma Taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 115 147,80 euros e um Financiamento Público Nacional, a cargo do Município de Chaves, de 20 320,20 euros. -----

2.6. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município, complementado com os esclarecimentos adicionais, apresentados em sede de análise da mesma, pelo que cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Face ao exposto, e dada a importância do projeto âmbito de candidatura, para a promoção da sustentabilidade local, com uma diminuição da pressão exercida sobre as massas de água "ribeira de Torre" e "rio Tâmega", propõe-se que o Município de Chaves aceite o Termo de Aceitação, nos moldes apresentados pela Autoridade de Gestão, matéria a qual se coloca à consideração superior; -----

3.2. Caso a presente proposta seja aceite superiormente, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal com vista a deliberar concordar com o disposto no Termo de Aceitação, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo, e posterior envio para a Autoridade de Gestão do POSEUR. -----

À consideração do Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 27.02.2017: ----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, para que, caso

concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido:

- Aprovar o Termo de Aceitação da operação "Sistemas de águas residuais (SAR) no concelho de Chaves - A contribuição dos pequenos aglomerados na redução da poluição urbana na bacia do Tâmega - ETAR de Bustelo" candidatada no âmbito do Aviso POSEUR-12-2016-38 - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos; ---
- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e posterior envio para a Autoridade de Gestão POSEUR. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 27.02.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, ARQ. CARLOS PENAS DE 2017.02.27. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

